

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

Alberto Lopes de Oliveira Junior

**O DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO E O SISTEMA
INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: Uma Análise da
Situação dos Soldados da Borracha no Brasil.**

**MESTRADO EM DIREITO DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS
INTERNACIONAIS**

**SÃO PAULO
2013**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Alberto Lopes de Oliveira Junior

**O DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO E O SISTEMA
INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: Uma Análise da
Situação dos Soldados da Borracha no Brasil.**

**MESTRADO EM DIREITO DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS
INTERNACIONAIS.**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito das Relações Econômicas Internacionais, sob orientação do Prof. Doutor Vladimir Oliveira da Silveira.

SÃO PAULO

2013

Banca Examinadora

Dedico este trabalho aos meus pais: Beto e Beth. Por todo o apoio moral e profissional e por revelar Deus para a nossa família.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer ao Professor Ricardo Sayeg por ter me dado a oportunidade de estudar nesta universidade e ter me dado todo o apoio acadêmico e profissional necessário, sem os quais eu não conseguiria ter chegado neste momento. Em seguida, agradeço o acolhimento e apoio do Professor Vladimir Silveira por ter me recebido com todo o profissionalismo e confiado na minha pesquisa. Não tenho como agradecer aos dois professores.

Fico imensamente grato ao auxílio e colaboração da Professora Gloria Wright, que me incentivou e abriu portas para que pudesse realizar a pesquisa dentro da Organização dos Estados Americanos. As primeiras letras desse trabalho surgiram com a inspiração alcançada nas conversas que tive com ela.

Não tenho como deixar de agradecer a minha grande amiga Andrea Rodrigues, que não mede esforços em me ajudar e que confia nos projetos que idealizo. Ela também é uma das responsáveis por eu ter chegado aqui.

Agradeço as minhas irmãs, Ana Rakel, Natalia Oliveira, Nataly Oliveira por formar uma família unida e que me passa tranquilidade para seguir realizando os meus sonhos. Amo muito vocês e os meus sobrinhos.

Sem os meus amigos eu realmente não consigo me definir, por certo, não me sentiria completo e não estaria mesmo aqui. Todos me ajudam sem reservas e me faz permanecer na luta. Obrigado grandes mestres pelo incentivo e por mostrar a felicidade de viver. Pedro Ivo, Tiago Cunha, Bruno Cunha, Luciana Yoshizawa, Tiago Machado e Dona Elza, em vocês eu encontro energia para seguir lutando com felicidade.

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

IACRH – Inter-American Commission on Human Rights.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OEA – Organização dos Estados Americanos

OAS – Organization of American States

ONU – Organização das Nações Unidas

SIDH – Sistema Interamericano de Direitos Humanos

SINDSBOR – Sindicato dos Soldados da Borracha e Seringueiros do Estado de Rondônia.

SEMTA - Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia

SIACRE – Sindicato dos Aposentados, Pensionista e Soldados da Borracha do Estado do Acre.

RESUMO: O DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: Uma Análise da Situação dos Soldados da Borracha no Brasil, de autoria de Alberto Lopes de Oliveira Junior.

Trata-se de uma pesquisa jurídica, voltada ao estudo do desenvolvimento sócio, político e econômico do Brasil. O desenvolvimento na perspectiva tratada nesse trabalho tem direta relação à evolução do povo, de forma inclusiva e fraternal, propiciando a todos, sem exclusão, o direito de participação e gozo do produto desse desenvolvimento. Desenvolvimento aqui é tratado como uma rede complexa, formada por elementos também complexos, que, ao se unirem, formam um sistema. Esse sistema deve tutelar o crescimento econômico, garantindo a evolução social e política. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por sua vez, é analisado como via complementar ao ordenamento jurídico brasileiro, disponibilizado ao cidadão, para garantia e proteção dos direitos humanos, que é um pressuposto imbricado no desenvolvimento. Como experimento para aplicação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no desenvolvimento do Brasil, será analisada a situação dos Soldados da Borracha, vivenciada na região norte do Brasil. Soldados da Borracha foram homens recrutados na oportunidade do Governo de Getúlio Vargas, como um esforço de guerra ao aliado, Estados Unidos, no momento da segunda guerra mundial. Esses homens deixaram as suas terras no nordeste do país e foram induzidos a moverem suas vidas à região norte do país, na esperança de auxílio à pátria e melhor qualidade de vida. Porém, foram tratados como escravos e jamais receberam qualquer menção honrosa como Soldados. Tratamento que os diferencia dos “Ex-combatentes”, uma classe que *a priori* fora tratada como semelhante. O método de raciocínio e abordagem deste trabalho é delineado por meios de indução (método indutivo), o qual analisa dados de um caso particular para projetar uma realidade geral, num esforço analítico sistemático.

Palavras-chave – Desenvolvimento Integral. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Soldados da Borracha.

ABSTRACT: THE BRAZILIAN DEVELOPMENT AND THE INTER-AMERICAN SYSTEM OF HUMAN RIGHTS: An analysis of the Rubber Soldiers in Brazil, by Alberto Lopes de Oliveira Junior.

It is a legal research focused on the study of socio, political and economic development of Brazil. The development towards treated in this work has direct relation to the evolution of the people, in an inclusive and fraternal, enabling all, without exception, the right to participation and enjoyment of the product of this development. Development here is exposed as a complex network formed by another complex elements, which, when united, form a system. This system should protect economic growth, ensuring social and political evolution. The Inter-American System of Human Rights is considered as a complementary channel to the Brazilian legal system, available to citizens, to guarantee and protect human rights, which is a presupposition to the development. As an experiment for the application of the Inter-American System of Human Rights in Brazil's development, we will analyze the situation of the Rubber Soldiers, lived in northern of the Brazil. Rubber Soldiers were men recruited in the opportunity of the Government of Getúlio Vargas, as the Allied war effort, the United States, at the time of the second world war. These men left their lands in the Northeast and were induced to move their lives to the north of the country, hoping to aid the motherland and better quality of life. However, they were treated as slaves and never received any honors as Soldiers. Treatment that differentiates them from "Ex-combatants", a class that had been treated as a priori similar. The reasoning method and approach of this work is outlined by means of induction (inductive), which analyzes data from a particular case to verify a general reality. It is a systematic analytical study.

Keywords - Integral Development. Inter-American System of Human Rights. The Rubber Soldiers.

"When I watch the Independence Day ceremonies on television and see the soldiers who fought in Europe parading in their uniforms, I feel sadness and dismay," Maia said. "We were combatants, too. Everyone owes us a big favor, including the Americans, because that war couldn't have been won without rubber and us rubber soldiers." (The New York Times - Oct 13, 2006).

"Quando eu assisto a cerimônia do dia da independência na televisão e vejo os soldados que combateram na Europa desfilando com os seus uniformes, eu me sinto triste e desanimado," disse Maia [Soldado da Borracha]. "Nós também fomos combatentes. Todos nos devem um grande favor, incluindo os americanos, porque a guerra não poderia ter sido vencida sem borracha, tampouco sem os Soldados da Borracha" (The New York Times - 13 de outubro de 2006).

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	12
1. O Desenvolvimento Integral.....	20
1.1 Humanismo Integral para Jacques Maritain	22
1.1.1. A tragédia do humanismo.....	23
1.1.1.1 A cristandade medieval	23
1.1.1.2 O humanismo clássico.....	24
1.1.2 O ideal histórico de uma nova cristandade.....	27
1.2 O desenvolvimento multidimensional para Amartya Sen.....	33
1.3 O capitalismo humanista na perspectiva de Ricardo Sayeg e Wagner Balera....	35
1.3.1 A prestação jurisdicional para o Capitalismo Humanista	38
2. Direitos Humanos e Cidadania	42
2.1. A dinamogênese dos Direitos Humanos e o conceito de cidadania	42
2.2. Cidadania complementar e o Estado Constitucional Cooperativo	48
3. A Organização dos Estados Americanos e o Sistema Interamericano de Direitos humanos.	53
3.1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos	58
3.2. A Corte Interamericana de Direitos Humanos	66
3.2.1. Caso Damião Ximenes Lopes.....	68
3.3. A concessão de Medidas Cautelares no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.....	71
4. Os Soldados da Borracha.....	77
4.1. A Era Vargas, o Estado novo e o período de guerra.....	77
4.2. A condição social atual dos Soldados da Borracha.....	85
4.3. As medidas político-administrativas para reconhecimento dos Soldados da Borracha.....	89
4.3.1. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	89
4.3.2. A Proposta de Emenda Coconstitucional nº 556/2002.....	90

4.3.3. Soldados da Borracha – Heróis da Pátria.....	91
4.3.4. O Dia Nacional dos Soldados da Borracha.....	91
4.3.5. O Direito ao acesso ao hospital militar.....	92
4.4. Medidas Judiciais.....	93
4.5. Medidas Internacionais.....	95
CONCLUSÃO.....	98
REFERÊNCIAS.....	103
ANEXOS	110

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma estrutura subdividida em três pilares, que versaram acerca da perspectiva de desenvolvimento, da evolução dos direitos humanos no reconhecimento da cidadania dos povos, bem como na complementação da organização jurídica interna dos países da América pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Desenvolvimento, na perspectiva que será tratada, corresponde a evolução econômica, social e política promovida de modo indissociável e difuso, na qual todos os cidadãos de um Estado estarão devidamente representados e inclusos nesse processo. No momento em que se defende a indissociabilidade das facetas do desenvolvimento, significa dizer que uma nação não alcança o desenvolvimento pleno se esta consegue evoluir os seus padrões econômicos, mas apresenta limitações no que tange aos padrões sociais e políticos.

O conceito de cidadania aqui exposto afirmará que ser cidadão é ter os direitos e garantias, devidamente assegurados, de gozar do fruto do desenvolvimento de uma nação. Estar devidamente assegurado, por sua vez, é ter meios para exigir o cumprimento e satisfação dos direitos protegidos. Dentro da perspectiva de desenvolvimento integral, o cidadão é o sujeito de direito que recebe do Estado a tutela e a proteção dos direitos humanos assegurados.

Formulado o conceito de desenvolvimento, direitos humanos e cidadania, passaremos a tratar do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que perfaz a via internacional que complementa a jurisdição interna dos Estados americanos ratificadores, a fim de garantir o respeito e observação dos Direitos assegurados na Convenção Interamericana de Direitos Humanos pelos países signatários.

Finalizaremos esse desfecho apresentando uma situação corrente de violação de Direitos Humanos no Brasil já apresentada ao Sistema Interamericano, mas ainda sem solução interna ou internacional que tenha garantido e assegurado o direito das pessoas envolvidas. Essa parte final do trabalho terá a função de explanar como o

Sistema Interamericano poderá contribuir com a jurisdição interna brasileira para garantir o respeito aos Direitos Humanos protegidos pelo Brasil, diante à comunidade internacional americana.

O Brasil, apesar de não ter sucumbido à crise financeira mundial, no ano de 2008, se comparado aos países europeus ou aos países da América do Norte, apresenta estatísticas negativas, que vão de encontro ao desenvolvimento multidimensional da população. Trata-se de um país com 193.946.886 habitantes, conforme estimativa do IBGE, publicada em 1 de julho de 2012¹. Segundo o Censo do ano de 2010, 8.350.218 da população brasileira acima de 30 anos nunca frequentou uma escola.²

O Relatório de Desenvolvimento Humano, elaborado no corrente ano para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, indica o Brasil na 85ª posição no Ranking do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, atrás dos vizinhos sulamericanos Chile (40ª posição), Argentina (45ª posição), Uruguai (51ª posição), Venezuela (71ª posição) e Peru (77ª posição).

A média de esperança de vida de um residente no Brasil é calculada em 73,8 anos. A média de escolaridade é de 7,2 anos, a mesma média do Zimbábue, um país que ocupa a 172ª posição no Ranking e é classificado como um país de desenvolvimento humano baixo. Cerca de 24,3% da população brasileira abandona a escola ainda no ensino primário. Além disso, 6,1% da população brasileira vive com menos de USD 1,25 por dia.

Esses são alguns dados que o Brasil apresenta ainda nos dias atuais. Um país em que a última constituição democrática foi proclamada há um pouco mais de 20 anos, após um longo regime ditatorial, e que muitas das suas instituições ainda encontram-se em processos de estruturação para o cumprimento do seu dever constitucional, como é o caso da maioria das Defensorias Públicas do Brasil.

¹ Informação disponível no sítio eletrônico oficial do IBGE:
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2012/estimativa_tcu.shtm

² Informação disponível no sítio eletrônico oficial do IBGE:
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>

A propósito, a Defensoria Pública brasileira foi criada apenas com a Constituição Federal de 1988, incumbida na orientação jurídica e à defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV daquela Constituição.

Esses dados são necessários para situar o leitor em qual conjuntura econômica vive o Brasil no século XXI e induzi-lo ao esforço de imaginar como era o Brasil nos anos 40, sem essas instituições para garantir a proteção aos direitos contra a privação das liberdades sociais, políticas e econômicas.

A Constituição Federal brasileira garante uma série de Direitos Fundamentais a todos que estão sob a sua jurisdição, indiferente de ser nato, naturalizado ou estrangeiro. Assim sendo, todo aquele que estiver sob a jurisdição do Estado do Brasil é considerado como cidadão brasileiro, sujeito de direitos, e está legitimado a reclamar a satisfação dos direitos constitucionalmente garantidos.

Na ausência de proteção desses direitos por parte do Estado brasileiro, seja ato comissivo ou omissivo, dá ensejo a denúncia de atos violadores de direitos humanos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que está legitimado a analisar, processar e julgar o Brasil, a fim de auxiliá-lo na efetiva garantia dos Direitos Humanos internacionalmente protegidos.

Alguns princípios de direito internacional limitam o processamento de um caso no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tais como: o princípio da não-intervenção; da observância do prazo prescricional para denúncia e a necessidade de esgotamento de recursos internos ou à procrastinação em resolução de casos relacionados à violação de direitos humanos.

A não intervenção entre os Estados, o respeito à soberania e a exigência de esgotamento dos recursos na jurisdição interna encontram consenso com a ideia de Estado Constitucional Cooperativo, visto que nenhuma jurisdição internacional intervirá em assuntos de natureza interna que esteja sendo protegido conforme as leis do Estado e que não contrariem os princípios de direito internacional.

O trabalho segue uma concatenação que permite identificar a ideia de desenvolvimento de uma nação, seguida pela noção de cidadania, como realização integral dos direitos humanos. Ato contínuo, o trabalho esboça as ideias de Peter Häberle relacionadas ao Estado Constitucional Cooperativo e segue tratando acerca do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que realiza ou instrumentaliza essa ideia de cooperação ou complementariedade de soberania estatal. Como experimento, ou amostra da pesquisa, será apresentado o caso dos Soldados da Borracha no Brasil. O intuito é demonstrar que o desenvolvimento do Brasil não poderá se dar de forma pontual e limitada entre certa população. O desenvolvimento deverá abranger toda a população brasileira e, caso o sistema jurídico/político interno não solucione a situação, o Sistema Interamericano estará legitimado a solver a situação dos Soldados da Borracha, de modo a integrá-los no processo de desenvolvimento brasileiro.

O tema dos Soldados da Borracha foi objeto de Audiência temática no 147º período de sessões na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Trata-se de uma população que, em sua maioria, é analfabeta, vivendo à margem da garantia de qualquer direito, em uma região há muito abandonada pelo Governo (Região Norte) e carente de projetos e políticas públicas em evolução e desenvolvimento.

Soldados da Borracha são os homens que foram recrutados principalmente na região nordeste do Brasil, na oportunidade de Governo do Presidente Getúlio Vargas, na década de 40, com o objetivo de extrair látex da "*hevea brasiliensis*", comumente chamada de seringueira, na região da Amazônia. Da industrialização do látex era possível a produção de borracha e, por consequência, a produção de diversos materiais de extrema importância para defesa norte americana.

Na 3ª Reunião de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada no Rio de Janeiro, em 15 a 28 de janeiro de 1942, o representante dos Estados Unidos requereu o apoio dos países ali representados no fornecimento de matéria prima, como esforço de guerra. O Brasil, em 3 de março de 1942, informou à embaixada americana que a colaboração brasileira se daria com a exploração e expansão na produção de borracha no vale do Amazonas. O Brasil se

comprometeu a exportar todo o excedente de borracha, que ultrapassasse ao necessário do consumo interno, com um preço atraente.

Outro apoio concedido pelo Governo brasileiro foi a disponibilização das suas bases militares no oceano, para que os Estados Unidos instalasse a sua força maquinária e preparasse o Brasil com armas, bem como o recrutamento de Soldados para participar no combate direto à guerra. Em razão da língua e da dificuldade de treinamento, os soldados brasileiros, apesar de presentes no combate, não tiveram importantes funções na batalha. Esses Soldados armados são conhecidos como “ex-combatentes” ou “Pracinhas”.³

Em 30 de novembro de 1942, o presidente Getúlio Vargas assinou a Portaria nº 28 criando o Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia – SEMTA. A sede do Órgão era em Fortaleza e tinha como finalidade a realização de “serviços para fins de guerra” e, como competência, “promover imediatamente os estudos necessários para transportar por vias interiores os trabalhadores nordestinos”.⁴

O SEMTA recrutava e encaminhava para a região da Amazônia apenas homens solteiros, sacrificados com a seca do Nordeste. Esses homens recebiam uma mensagem de luta pela pátria como um dever de patriota, possibilidade de riqueza na selva, bem como de temporalidade do trabalho, num sonho de fazer dinheiro e contribuir com sustento dos dependentes. Uma mensagem de ordem, impressa na primeira página da cartilha distribuída à época pelo SEMTA dizia: “TRABALHADOR NORDERTINO: ALISTA-TE NO SEMTA HOJE MESMO – CUMPRE O TEU DEVER COM A PATRIA.”⁵

Apesar das grandes promessas e do orgulho que carregavam por serem Soldados, trabalhando para o esforço de guerra, esses trabalhadores foram jogados na selva da Amazônia na condição de escravos do trabalho, expostos às diversas doenças, que mataram vários deles. Apesar do anseio de retornar à família, aqueles

³ Martinello, 2004.

⁴ Morales, Lucia. p. 163, 2002.

⁵ Ver Anexo I.

trabalhadores não conseguiam retornar para casa, pois somavam dívidas com os seus patrões e não tinha dinheiro para esse transporte.

A borracha extraída na selva Amazônica, apesar de abundante e de ser um produto natural de qualidade, agregava muitos pontos negativos para a extração e exportação, o que desencorajava os investidores americanos a permanecerem nesse negócio. Com o final da guerra e o retorno do comércio dos Estados Unidos com a região da Malásia, a borracha da Região Amazônica perdeu espaço e, após a renegociação dos contratos entre Brasil e Estados Unidos, os Soldados da Borracha ficaram sem emprego e foram abandonados na selva.

Os “Pracinhas” receberam todo o apoio financeiro no período pós guerra e até hoje recebem as homenagens pelo serviço prestado. Situação bem diferente dos Soldados da Borracha, que foram esquecidos não só financeiramente, mas também de qualquer honra que recompense a bravura e coragem daqueles homens.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seus artigos 53 e 54, trouxe respectivamente o tratamento jurídico dado aos Pracinhas (chamado no dispositivo legal de ex-combatente) e aos Soldados da Borracha (chamado no dispositivo de seringueiros), concedendo diferentes direitos, não obstante a sua semelhante atuação e luta para o esforço de guerra.

Após diversos manifestos, requerimentos de audiência e ajuizamento de processos na jurisdição interna, com o fim de equiparar a condição dos Soldados da Borracha aos “Pracinhas”, os representantes dos Soldados da Borracha voltaram as suas atenções aos organismos internacionais e propuseram um debate no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Em janeiro de 2013, o Sindicato dos Soldados da Borracha do Estado do Acre e de Rondônia, juntamente à Defensoria do Estado do Pará, na pessoa do Defensor Público Carlos Eduardo Barros da Silva, protocolaram um pedido de audiência temática junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na tentativa de

motivar o Estado brasileiro a corrigir o tratamento dispensado aos Soldados da Borracha há mais de 70 anos.

As partes acima descritas reclamam que o fato daqueles homens terem deixado suas famílias e sua cidade para lutar pelo país e não receber um amparo digno viola o direito de proteção a honra, a reputação pessoal, a vida privada e familiar; o direito de residência e trânsito; direito de preservação da saúde e bem estar; o direito à educação; direito aos benefícios de cultura; o direito ao trabalho e à justa contribuição, todos escritos na Declaração Americana de Direitos e Deveres dos Homens.

Trata-se de um estudo bibliográfico que reúne ensinamentos prioritariamente de três pilares: o desenvolvimento; os direitos humanos e a cidadania e o Estado Constitucional Cooperativo.

O método de investigação para o desenvolvimento do raciocínio será prioritariamente de indução, visto que será utilizada uma população amostra para verificar como deverá se dar o desenvolvimento brasileiro. Assim, será feita uma análise de um caso real para refletir no contexto geral.

A população amostra resgata a memória dos anos de 1940, com ênfase em uma população de 55 mil homens, recrutados para trabalhar na selva amazônica, em um esforço de guerra. O período de recrutamento e realização do trabalho por esses homens, compreende o período de 1941 a 1945.

Este trabalho tem o propósito de informar à comunidade acadêmica e aos interessados as premissas de um desenvolvimento integral. Em adição, o estudo pretende ainda informar quem foram os Soldados da Borracha, qual foi a importância desses homens na evolução do país e qual é o retorno que a nação possibilitou aqueles homens e suas respectivas famílias.

Aos representantes dos Soldados da Borracha e aos juristas responsáveis pela representação desses homens, esse trabalho visa contribuir como fonte jurídica de defesa para seguir na jurisdição interna e internacional, no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

O objetivo geral do estudo é entender o papel do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos como um meio legítimo para garantir os direitos dos Soldados da Borracha no Brasil e identificar quais direitos dos Soldados da Borracha estão sendo violados pelo Governo do Brasil, que merecem atenção internacional.

1. O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

A perspectiva de desenvolvimento trabalhada neste estudo analisa-o sob conceitos que vão além de estatísticas demográficas, populacionais, econômicas ou estatísticas de grau de felicidade. Consideramos aqui que a união de todos esses índices é o que define que um país ou um povo alcançou o desenvolvimento. O homem, por sua vez, é o sujeito que participa como interventor e observador do processo de desenvolvimento e do gozo dos resultados desse processo.

Para todos os pensadores que auxiliam na definição de desenvolvimento deste trabalho, o homem é o centro de todo o desenvolvimento. Assim, não é concebível que um determinado país alcance um crescimento econômico que não espelhe as condições sociais vividas pelo povo que o forma.

Edgar Morin, ao analisar a física e a biologia, conclui que a evolução dessas ciências ao longo dos anos foi processada em apartado ao homem que lhe manipulava. Porém, na análise do autor, o homem é um elemento importante a ser considerado nos experimentos e que a ciência só estará completa se considerar esse homem como parte do sistema e do meio ambiente em que ele vive:

O sujeito isolado fecha-se nas insuperáveis dificuldades do solipsismo. A noção de sujeito só toma sentido num ecossistema (natural, social, familiar etc.) e deve ser integrada num metassistema. Cada uma das duas noções, portanto, objeto e sujeito, na medida em que se apresentam como absolutas, deixam ver uma fenda enorme, ridícula, insuperável. Mas se elas reconhecem essa fenda, então essa fenda se torna abertura, de uma para outra, abertura para o mundo, abertura para uma eventual superação da alternativa, para eventual progresso do conhecimento.⁶

Trazendo os ensinamentos de Morin para o estudo do desenvolvimento, o homem deve compor os índices de desenvolvimento. O estudo do Produto Interno Bruto – PIB, da inflação, do poder aquisitivo, e outros estudos que tendem a simplificar o processo de desenvolvimento, reduzindo-o em números, devem ser

⁶ Morin, 2011, p. 47.

abertos para que sejam complementados por um outro elemento, que lhe dá forma: o homem.

Vladmir Silveira, ao analisar a doutrina de Arjun Sengupta, identifica que a responsabilidade com o desenvolvimento é nacional e internacional. Para estes autores, o homem é o sujeito de direito do desenvolvimento e a finalidade dos projetos sociais, econômicos e políticos devem ser direcionados à evolução desse sujeito de direito. Silveira defende uma distribuição universal de renda, com uma obrigação de solidariedade entre os países.⁷

O entendimento de Amartya Sen é reforçado pelos ensinamentos de Silveira e de Sengupta, no sentido de defender um desenvolvimento multifacetário ou multidisciplinar.

Jacques Maritain utiliza a fraternidade para justificar que o homem deve ser o responsável pela evolução dos seus pares e, aqui, expandimos esse conceito para igualar o homem aos Estados-nações e reforçar que essa fraternidade deverá se dar em sentido complementar as jurisdições internas dos Estados, de modo a garantir a evolução do homem e a proteção dos direitos humanos.

Ricardo Sayeg e Wagner Balera ajudam a completar esse estudo sobre o desenvolvimento quando ensinam que a atividade judiciária deve fazer uma leitura do texto legal, analisando o tecido social no qual essa legislação está inserida e conservando ou priorizando o núcleo do texto legal, que tem o seu nascedouro nos direitos humanos. Esse entendimento nos ajuda a fazer um paralelo acerca do desempenho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que, apesar de ser responsável por garantir e proteger os direitos humanos, deve verificar as nuances da jurisdição interna dos países membros, bem como as decisões adotadas anteriormente.

⁷ SILVEIRA, 2006, p. 232.

Todo esse estudo, ao final, será aplicado a um caso que foi apresentado ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e perfaz uma corrente violação aos Direitos Humanos no Brasil e que não encontra reflexo ao desenvolvimento econômico brasileiro. Trata-se de uma parcela de 55 mil Soldados que vivem na parte norte do Brasil, esquecidos pela distância e escondidos pela mata da Amazônia, que apesar de tomar grande parte do território nacional, é um lugar muitas vezes excluído de sérias políticas relacionadas à educação e à cultura.

Iniciaremos então com o estudo acerca da doutrina de Jacques Maritain e sua ideia de humanismo.

1.1. Humanismo Integral para Jacques Maritain.

O humanismo integral para Jacques Maritain tem como base a fraternidade cristã, em que o ensinamento de Jesus, “amar ao próximo como a ti mesmo”, deve refletir de forma endógena nas áreas jurídica, política, social e econômica da vida do homem.

Maritain analisa o espaço temporal como aquele vivenciado na década de 1936, o qual já revelava o enfraquecimento do humanismo e o abandono da responsabilidade social entre as pessoas. Em seu discurso, o filósofo aponta qual a conduta que o governante, o legislador e o cidadão devem tomar, a fim de satisfazer a dignidade da pessoa humana.

Maritain faz uma análise da evolução do humanismo cristão e a perda de fraternidade entre os homens. Para situar, faremos um breve histórico dos pensamentos de Maritain com relação a essa evolução, oportunidade em que passaremos pelo auge do humanismo cristão, a sua tragédia e o nascimento de um humanismo fraterno.

A perspectiva fraterna de Jacques Maritain é necessária ao nosso objetivo específico, relacionado ao Soldado da Borracha, uma vez que percebemos uma nova conjuntura política e econômica do Brasil sendo desenvolvida de forma desigual, na qual aqueles homens que um dia foram responsáveis pelo desenvolvimento do Brasil, não recebem o apoio digno e, por ineficiência do governo, são esquecidos na selva sem saúde, educação, lazer e, tampouco, possibilidade econômica.

1.1.1. A Tragédia do Humanismo.

1.1.1.1. A cristandade medieval.

Na idade média todas as coisas eram encaradas do ponto de vista de Deus, onde o homem vivia em função de um espaço no céu, sob o desejo de ganhar a vida eterna. Na cristandade medieval, o homem está de passagem na terra a serviço de um papel cristão. Na terra está para servir ao projeto de Deus, consubstanciado no amor ao próximo e no respeito à dignidade humana.

Para o pensamento medieval, o homem não era apenas um animal dotado de razão. O homem era um ser com liberdade de escolha, constituído com independência. Estava na terra a serviço de um dever divino. Porém, o Senhor seu Deus não o obrigava.⁸

A busca da liberdade na Idade Média estava diretamente relacionada à vida eterna. Na terra, o vetor que direcionava as relações estava atrelado à igualdade divina, onde os homens eram tidos como irmãos na perspectiva de Cristo. Aqui, a ideia de liberdade encontra um entrave no respeito às leis divinas. O homem era, ou lutava incessantemente para ser, a imagem e semelhança de Deus.

⁸ *“Para o pensamento medieval, o homem era também uma pessoa; e se deve notar que esta noção de pessoa é uma noção, se eu posso dizer, de índice de cristão, que se desembaraçou e precisou graças à teologia. Uma pessoa é um universo de natureza espiritual dotado da liberdade de escolha e constituindo, portanto, um todo independente em face do universo sem a sua permissão. E Deus mesmo, que está e age no seu íntimo, age de um modo particular e com uma delicadeza particularmente preciosa, que patenteia a importância que lhe dá: respeita sua liberdade, no coração da qual habita, entretanto; solicita-a, e jamais a obriga.”* MARITAIN, 1965, pp. 09-10.

Era, entre uma forte descida de paixões e de crimes, um simples movimento de subida, da inteligência para objeto, da alma para a perfeição, do mundo para uma estrutura social e jurídica unificada sob o reino do Cristo. Com a ambição absoluta e a coragem inadvertida da infância, a cristandade construía então imensa fortaleza no vértice da qual Deus estacionaria; ela lhe preparava um trono na terra, porque o amava. Todo o humano estava assim sob o signo do sagrado, ordenado ao sagrado e protegido pelo sagrado, ao menos tanto quanto o amor lhe fazia dele viver. Que importavam as perdas, os desastres, uma obra divina era realizada pela alma batizada. A criatura era duramente mortificada e nisto mesmo magnificada, ela se esquecia por Deus.⁹

A “liberdade” dada por Deus, fez com que o homem tomasse rédea das suas escolhas e se descobrisse como responsável pelo seu futuro. O homem passa da ideia de que é uma criatura a serviço de Deus e se transporta para uma criatura a serviço da humanidade. A partir de então não será Deus quem dará ao homem diretamente, mas o homem, iluminado por Deus, que fará a humanidade.¹⁰

Neste momento da história, o homem descobre uma certa independência, a qual lhe desvincula como um ser enviado por Deus à terra, como servo, mas um filho que diante da sua “liberdade” descobre-se como um ser iluminado por Deus, criado para realizar a prosperidade do semelhante. Passa-se com isso para o humanismo clássico.

1.1.1.2. O humanismo clássico

Nesta nova fase do humanismo, o homem é um ser iluminado e predestinado, sujo, mas certo de sua salvação. Está ainda a serviço de Deus, mas não se confunde com o homem medieval, que representa um ser em passagem pelo meio temporal.

A certeza da salvação guarda relação com a classe social do homem. Nascer pobre ou rico é uma obra divina. A obrigação social é uma condição de vida.

⁹ MARITAIN, 1965, p. 14.

¹⁰ “A dissolução irradiante da Idade Média e de suas formas sacrais é a germinação de uma civilização profana, - não somente profana, mas que se separa progressivamente da encarnação. É sempre, se se quiser, a era do filho do homem: mas em que o homem passa do culto do Homem-Deus, do Verbo feito homem, ao culto da Humanidade, do Homem puro” MARITAIN, 1965, p. 14.

É o calvinismo sua ilustração mais conhecida. E, estamos sempre em face da mesma antinomia: o homem é prostrado, aniquilado sob decretos despóticos. No entanto, o predestinado está certo de sua salvação. Então, ele é apto a tudo afrontar aqui na terra, e a se conduzir como eleito de Deus nesta vida; suas exigências imperialistas (para ele, homem substancialmente sujo, mas salvo, sempre enegrecido pelo pecado de Adão mas eleito de Deus) serão ilimitadas; e a propriedade material lhe aparecerá como um dever de seu estado.¹¹

Jacques Maritain faz uma distinção em sua obra de duas realidades que se apresentam na era do humanismo clássico: a Teologia humanista absoluta e a Teologia Humanista mitigada – Para a segunda, o homem é responsável pelo seu destino, mas acredita em Deus e sua graça. Para a primeira, o Homem era o Deus da sua vida.

Outrora, era uma ideia de ordem vital e espiritual que ocupava seu espírito a respeito deste mistério das relações de sua liberdade com a liberdade divina: Deus era a vida de sua vida, não somente lhe havia dado a vida, porém vivificava constantemente do mais profundo das fontes do ser esta vida e esta atividade criada.

Presentemente, é uma imagem de ordem mecânica que esclarece seu pensamento, alguma coisa que se assemelha ao que mais tarde se chamará o paralelogramo das forças. Deus e ele puxam, cada um do seu lado, o navio do seu destino, e na medida em que o homem que atrai, nesta mesma medida não é Deus.

Eis o homem do humanismo cristão dos tempos antropocêntricos; acredita em Deus e sua graça, mas lhe disputa o terreno, reclama sua parte de primeira iniciativa em face da salvação e dos atos meritórios da vida eterna, enquanto empreende fazer sozinho sua vida e sua felicidade terrestre.¹²

A citação acima expressa com propriedade o enfraquecimento do humanismo cristão. A distância que o homem criou do próprio homem. Maritain justifica essa distância com a liberdade e abundância possibilitada pelo sistema capitalista. A disposição dos bens de consumo elevou o homem como homem, separando-o da imagem e semelhança de Deus.

¹¹ MARITAIN, 1965, p. 16

¹² *Iden*, p. 17

Neste contexto, o homem encontrou a sua liberdade e verificou a possibilidade de dar um destino na sua vida sem precisar renunciar-se.

O senso da abundância do ser, a alegria do conhecimento do mundo e da liberdade e ímpeto para o descobrimento científico, o entusiasmo criador e o amor da beleza das formas sensíveis denunciavam no tempo do Renascimento fontes inextricavelmente naturais e cristãs. É uma espécie de euforia que se apossa então do homem; volta-se ele para os documentos da antiguidade pagã com uma febre que os pagãos não conheceram; acredita poder aprender a totalidade de si mesmo e da vida, sem ter necessidade de passar pelo caminho da renúncia interior; quer alegria sem ascese; era querer frutificar sem ser adubado, nem vivificado em sua seiva por aquele cuja graça e os dons somente são capazes de divinizar o homem. Ainda aqui tudo devia terminar-se na separação antropológica.¹³

Esquecendo que na ordem do ser e do bem, Deus é que possui a primeira iniciativa e que vivifica nossa liberdade, quis o homem fazer de seu movimento próprio de criatura o movimento absolutamente primeiro, dar à sua liberdade de criatura a primeira iniciativa de seu bem. Era necessário pois que seu movimento de ascensão fosse desde então separado do movimento da graça, e por isto a era em questão foi uma época de dualismo, de dissociação, de desdobramento, uma época de humanismo separado da encarnação, na qual deveria o esforço de progresso tomar um caráter fatal e contribuir para a destruição do humano.¹⁴

Não é possível aferir o lucro obtido pelo homem com esse desmembramento, visto a ausência de parâmetro para comparação. Mas o que é certo é que as condições de vida do ser humano tornaram-se cada vez mais desumanas. “Se as coisas continuam no mesmo sentido, parece que a terra não mais se tornará habitável para retornar uma palavra do velho Aristóteles, senão pelas bestas ou pelos deuses.”¹⁵

Maritain, percebendo a tragédia do humanismo, toma o cuidado de anunciar um modelo ideal para uma nova cristandade, o qual aceita as diferenças sociais e antagonismos religiosos. Possibilita uma nova servidão a Deus na terra e converge todas as iniciativas para um humanismo integral, formado pela fraternidade entre os povos. Baseando-se na tolerância mínima, Maritain orienta os homens para a cooperação rumo ao desenvolvimento humano.

¹³ MARITAIN, 1965, p. 22

¹⁴ *Iden*, p. 23

¹⁵ *Iden*, p. 29

1.1.2. O Ideal histórico de uma nova cristandade.

Neste capítulo será exposto o pensamento de Maritain acerca de como o homem cristão evoluiria, de acordo com os traços sociais exprimidos à época e as saídas pensadas para o homem, a fim de que alcançasse o humanismo integral, não mais aquele tratado na época medieval, que para o novo contexto não mais se sustenta, mas num humanismo que possibilitasse a fraternidade do homem.

Aos olhos de Marx não é o homem um produto passivo do meio, é ativo, atua sobre o meio para transformá-lo – ‘no sentido fixado pela evolução econômica e social’.¹⁶

Maritain acredita que a história do passado influencia diretamente no presente, que por sua vez define o futuro. Para ele a afirmação de Marx faz sentido na medida em que se tem a liberdade necessária para mudar os vetores do futuro. O homem no uso da sua liberdade define o futuro social.

Viu ele (Marx) muito fortemente, quase tragicamente, que a história modela o homem em lugar de ser modelada por ele. Mas se tivesse uma justa ideia metafísica da liberdade humana, e compreendido que o homem é dotado de uma liberdade pela qual, na condição de pessoa, pode, mais ou menos dificilmente, porém realmente, triunfar da necessidade em seu coração, teria compreendido que, sem poder para isto torcer arbitrariamente a história à sua vontade e fantasia, pode o homem também fazer surgir na história novas correntes, as forças e as condições pré-existentes para acabar de determinar o sentido da história. Este não é fixado de antemão pela evolução; depende de uma massa enorme de necessidades e de fatalidade acumuladas, mas nas quais as intervenções da liberdade podem vir à luz; só é fixado de antemão na medida (muito grande, é verdade) em que o homem renuncia à sua liberdade.¹⁷

¹⁶ MARITAIN, 1965, p. 103.

¹⁷ *Idem.*

Os meios poderão mudar, mas os fins deverão permanecer, essa é a filosofia da univocidade. A doutrina de Jacques Maritain não se destina apenas aos cristãos, se destina ao homem. O diálogo realizado aqui tende a possibilitar ao homem uma mesma finalidade, pautada no humano, dirigido pela fraternidade entre irmãos.¹⁸

Uma filosofia da univocidade levará a crer que estas regras e estes princípios supremos se aplicam sempre da mesma maneira, e que em particular a maneira como se adaptam os princípios cristãos às condições de cada época e se realizam no tempo não deve variar tampouco.

Decorre a solução verdadeira da filosofia da analogia. Não variam os princípios, nem as supremas regras práticas da vida humana: mas se aplicam segundo maneiras essencialmente diversas, que só correspondem a um mesmo conceito segundo uma similitude de proporções. E isto supõe que não se tem somente uma noção empírica e como que cega, mas uma noção verdadeiramente racional e filosófica das diversas fases da história. Pois não poderia uma simples constatação empírica de circunstâncias de fato dar lugar senão a certo oportunismo na explicação dos princípios, o que nos põe no extremo oposto da sabedoria. Não é assim que se determina um clima histórico ou um céu histórico. É sob a condição de levantar juízos racionais de valor, e de discernir a forma e a significação das constelações inteligíveis que dominam as diversas fases da história humana.¹⁹

Para o humanismo integral, a servidão divina está diretamente relacionada com a responsabilidade para a dignidade do próximo. Não tem relação com qualquer credo, mas com o ensinamento de Jesus Cristo.

Seriam assim suas notas características ao mesmo tempo opostas as do liberalismo e do humanismo inumado da era antropocêntrica, e inversas das que apontamos no ideal histórico medieval do *sacrum imperium*; corresponderiam ao que só poderiam chamar um humanismo integral ou teocêntrico doravante consciente da sua própria natureza. A ideia evidenciada no mundo sobrenatural e que seria como que a estrela desse humanismo novo – não que pretenda ele fazer cair essa estrela sobre a terra, como se fosse ela algo desse mundo e pudesse fundar aqui na terra a vida comum dos homens, mas refratá-la-ia no meio terrestre e pecador do social-temporal, e o orientaria do alto, - não seria mais a ideia do império sagrado que Deus possui sobre todas as coisas, seria antes a ideia da santa liberdade da criatura que a graça une a Deus.²⁰ [*Grifos nossos*].

¹⁸ MARITAIN, 1965, p. 109

¹⁹ *Idem*, p. 110.

²⁰ *Idem*, p. 129.

A sociedade deve ser tratada na sua pluralidade social, jurídica e econômica. Deve-se encarar as necessidades das regiões, setores, instituições, como necessidades de um todo, que precisa de apoio e segurança da coletividade. O individualismo para o humanismo integral não deve prevalecer frente à desigualdade encontrada em diversos setores.

Na idade média manifestava-se o pluralismo em questão antes de tudo pela multiplicidade, algumas vezes pelo encadeamento das jurisdições e pelas diversidades do direito costumeiro. Hoje, é de outra maneira que convém, acreditamos, concebê-lo. Não pensamos somente aqui na justa medida de autonomia administrativa e política que deveria pertencer às unidades regionais, sem demais fazer sacrificar à região e à nacionalidade as ideias e os bens políticos superiores: é claro que os problemas concernentes às minorias nacionais exigem por si próprios uma solução pluralista. Pensamos sobretudo em uma heterogeneidade orgânica na estrutura da mesma sociedade civil, que se trate por exemplo de certas estruturas econômicas ou de certas estruturas jurídicas e institucionais.

Por oposição às diversas concepções totalitárias do Estado atualmente em voga, trata-se aqui da concepção de uma cidade pluralista, que reúne em sua unidade orgânica uma diversidade de grupos e de estruturas sociais que encarnam liberdades positivas. “Seria cometer uma injustiça, ao mesmo tempo que perturbar de maneira muito prejudicial a ordem social, retirar aos grupos de ordem mais elevada, as funções que estão aptos a executar por si próprios”. Não é composta a sociedade civil somente de indivíduos, mas das sociedades particulares por ele formadas; e uma cidade pluralista reconhece a estas sociedades particulares uma autonomia tão alta quanto possível, e diversifica sua própria estrutura interna segundo as conveniências típicas de sua natureza.²¹

Quando trata do pluralismo econômico, Maritain reconhece os benefícios da nova economia, pautada na evolução do maquinismo, mas reclama pela estrutura da economia familiar para garantir a cooperação e o respeito entre os sujeitos do movimento econômico.

Com relação ao pluralismo jurídico, Maritain aponta que o ordenamento jurídico de uma cidade deverá ser unificado para albergar as necessidades e filosofias de todos os povos, respeitando os polos de distância da cristandade, devendo assegurar ainda o direito natural.

²¹ MARITAIN, 1965, p. 130

É portanto para a perfeição do direito natural e do direito cristão que seria orientada, mesmo em seus graus mais imperfeitos, e mais afastados do ideal ético cristão, a estrutura jurídica pluriforme da cidade; está sendo dirigida para um pólo positivo cristão integral, e seus diversos suportes afastando-se mais ou menos deste pólo, segundo uma medida determinada pela sabedoria política.²²

Uma sociedade deve ter como diretriz uma unidade e tolerância civil mínima. Para o novo humanismo cristão a nova unidade não seria como na época do *sacro imperium* (a unidade máxima), mas, pelo contrário, a nova unidade deverá ser a mínima tolerável, a qual não requer de si mesma a unidade de fé e de religião, com cristãos sendo agrupados com não cristãos. Acrescenta que Estado laico não significa ser um Estado neutro ou anti-religioso, mas um Estado que não é Igreja.

[...] Nada é mais vão do que procurar unir os homens sob um *minimum* filosófico. Tão pequeno, tão modesto, tão tímido que se faça, daria ele sempre lugar a contestação e a divisões. E essa pesquisa de um denominador comum para convicções contrastantes não pode ser senão uma corrida para a mediocridade e a frouxidão intelectuais, enfraquecendo os espíritos e traindo os direitos da verdade.²³

O respeito às liberdades múltiplas do cidadão deverá ser tutelado de forma integral, garantindo e respeitando as ideias e costumes dos cidadãos, não somente no intuito de evitar a discórdia civil, mas também porque perfaz um modo de respeito à natureza humana e às reservas das forças espirituais que habitam o universo da alma.²⁴

Com relação à propriedade privada e a garantia da igualdade social, o novo humanismo deve assegurar ao pobre a possibilidade de ter uma propriedade privada, mas garante aquela daqueles que já a têm.

²² MARITAIN, 1965, p. 133

²³ *Iden*, p. 138

²⁴ *Iden*, p. 143

[...] De sorte que o remédio aos abusos do individualismo no uso da propriedade deve ser procurado não na abolição da propriedade privada, bem ao contrário, na generalização, na popularização das proteções de que ela mune a pessoa. A questão é de dar a cada pessoa humana a possibilidade real e concreta de aceder (sob modos que podem ademais variar muito, e que não excluem, quando são necessárias, certas coletivizações), às vantagens da propriedade privada dos bens terrestres, o mal consistindo em que estas vantagens sejam reservadas a um pequeno número de privilegiados.²⁵

Diferente de Marx, para quem a propriedade privada faz parte dos bens comuns da coletividade, para Maritain a propriedade privada faz parte da dignidade da pessoa individualmente considerada.

Para o humanismo integral, as corporações deverão ser gerenciadas por um modelo vetorial que flui a gerencia da base até à ponta, indo de baixo para cima. Perfaz uma forma de cooperação democrática, que não afasta o sindicalismo, nem o funcionário, mas emana dele, tendo como finalidade a satisfação da dignidade humana.

Nas perspectivas que estamos situados, deve ser concebida a organização corporativa estabelecendo-se de baixo para cima, segundo os princípios da democracia personalista, com sufrágio e participação pessoal ativa de todos os interessados na base, e emanando deles e de seus sindicatos; e os órgãos superiores do corpo total da produção coordenando-se aos do corpo total do consumo para uma regulação “endógena” da vida econômica em ligação com as regulações mais universais concernentes ao bem comum dos homens (considerados como cidadãos, e não somente como produtores e como consumidores) e asseguradas pelos órgãos superiores do corpo total da vida política. Reconhecendo o princípio geral da superordenação do político ao econômico, a corporação que se tem em vista aqui é assim outra coisa bem diversa da cooperação estadista (de fato, senão em teoria) do totalitarismo político contemporâneo; funda-se sobre a noção de uma personalidade moral ao mesmo tempo autônoma e subordinada, e sobre a do desenvolvimento endógeno; não suprime as liberdades sindicais, emana delas; supõe a liquidação prévia do capitalismo moderno e do regime do primado do lucro de dinheiro.²⁶

A filosofia de Maritain, assentada na fraternidade entre os povos, difunde a responsabilidade entre as pessoas na cooperação para o desenvolvimento humano e para a satisfação da dignidade da pessoa humana.

²⁵ MARITAIN, 1965, p. 147

²⁶ *Iden*, p. 151

Não basta dizer que a justiça exige certa redistribuição a cada pessoa do bem comum (comum ao todo e às partes); é preciso dizer que o bem comum temporal sendo um bem comum de pessoas humanas, por isto mesmo, cada um subordinando-se à obra comum, subordinasse à realização da vida pessoal dos outros, das outras pessoas. Não pode porém esta solução tomar um valor prático e existencial senão em uma cidade em que a verdadeira natureza da obra comum é reconhecida, e ao mesmo tempo, como adivinhara Aristóteles, o valor e a importância política da amizade fraternal. Seria uma grande infelicidade que a falência da vã “fraternidade” otimista inscrita no cabeçalho da Revolução burguesa nos fizesse esquecer tal verdade. Não existe disposição de espírito mais radicalmente antipolítica do que a desconfiança entretida para com a idéia de amizade fraternal pelos inimigos do Evangelho, - que sejam grandes almas indignadas como um Proudhon ou um Nietzsche, ou cínicos como tantos adoradores do que chamam a ordem.²⁷

Independente do clero e do idealismo político que se escolha para a gerência da vida, o homem deve ter a exata noção de que não é possível prosseguir estando à beira de um colapso social, onde tudo está à venda. Os princípios mais mezinhos da vida foram afastados em prol da liberdade garantida pelo sabor do enriquecimento individual. A estrutura familiar, a amizade e o respeito ao próximo se encontram no horizonte do óculo do humanismo integral.

A comunidade interamericana, competente para acompanhar a devida garantia da dignidade da pessoa humana, deve tomar esse papel de “Estado” ensinado por Maritain, recomendando adoções de medidas fraternas entre os povos para a restauração da dignidade humana daqueles que são privados de oportunidades e desenvolvimento político, econômico e social. A consciência da perspectiva cristã de fraternidade e o dever com a dignidade do próximo não dar ao Brasil o direito de esquecer os Soldados da Borracha na selva da Amazônia, como se nunca tivessem sido importantes para a evolução do país, ou como se fossem meros agricultores, que saíram da suas terras natal por pura aventura. A história aponta que aqueles homens foram recrutados e induzidos a transferir as suas vidas para outra região, num ato de patriotismo e glória, mas que infelizmente foram tratados como escravos e estão há mais de 70 anos buscando recuperar a sua dignidade e identidade.

²⁷ MARITAIN, 1965, p. 162-163.

1.2. O Desenvolvimento multidimensional para Amartya Sen.

O Autor aponta que o desenvolvimento equilibrado se dá com a garantia de liberdades em dimensões sociais, econômicas e políticas, com transparência e segurança. Um país desenvolvido na perspectiva de Amartya Sen é aquele que possibilita ao seu povo a saúde, lazer, esporte, emprego e educação suficiente para que estes possam usufruir dignamente os seus direitos políticos. Sem os primeiros direitos, este último tende a ser utilizado de forma viciada para complementar a lacuna.

Pensar no desenvolvimento de uma potência como o Brasil, inserido no grupo dos 20 países com melhores índices econômicos do mundo e entre os 5 países emergentes para economia de ponta (ou “países de primeiro mundo”), ou imaginar que o Brasil é um Estado que batalha por uma cadeira permanente no Conselho de Segurança da ONU, não nos permitiria incluir nesse Estado o tratamento com indiferença ou negação daqueles que contribuíram para esse sucesso. Desenvolver com estabilidade é desenvolver o povo como um todo, proporcionando A TODOS as liberdades sociais, econômicas e políticas.

Amartya Sen sustenta que o desenvolvimento de uma nação pode ser subsidiado com a garantia de diversas liberdades, como a política, a social e a econômica, e afirma a posição de que, ao conferir oportunidades sociais ao indivíduo, o Estado possibilita a formação de um indivíduo livre para seguir o seu próprio caminho e ajudar os demais a alcançar seu bem estar:

Oportunidades sociais [na forma de serviços de educação e saúde] facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas [na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção] podem ajudar a gerar a abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras.

[...]

Com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros. Não precisam ser vistos, sobretudo, como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento. Existe, de fato, uma sólida base racional para reconhecermos o papel positivo da

condição de agente livre e sustentável – e até mesmo o papel positivo da impaciência construtiva.²⁸

O autor aponta que é um erro buscar o crescimento, sem levar em consideração os efeitos mais amplos e suas consequências. É fundamental utilizar os frutos do crescimento para aprimorar a qualidade de vida da população de maneira abrangente e não apenas favorecendo certos grupos.²⁹ Focar o crescimento em indicadores de expansão econômica é um erro que induz um crescimento desigual e suprimindo liberdades na população:

[...] Ao julgar o desenvolvimento econômico não é adequado considerar apenas o crescimento do Produto Nacional Bruto ou de alguns outros indicadores de expansão econômica global. Precisamos também considerar o impacto da democracia e das liberdades políticas sobre a vida e as capacidades dos cidadãos. É particularmente importante, nesse contexto, examinar a relação entre, de um lado, direitos políticos e civis e, de outro, a prevenção de grandes desastres (como as fomes coletivas). Os direitos políticos e civis dão às pessoas a oportunidade de chamar a atenção eficazmente para necessidades gerais e exigir a ação pública apropriada. A resposta do governo ao sofrimento intenso do povo frequentemente depende da pressão exercida sobre esse governo, e é nisso que o exercício dos direitos políticos (votar, criticar, protestar etc.) pode realmente fazer a diferença. Essa é uma parte instrumental da democracia e das liberdades políticas.³⁰

Amartya Sen (2008) e o Relatório de Desenvolvimento Humano³¹ corroboram a importância central que a educação tem no processo de desenvolvimento de um Estado. Os índices comprovam que países mais desenvolvidos, no que diz respeito a inclusão social dos menos favorecidos e a garantia das diversas liberdades, apresentam uma média de educação elevada.

Informa ainda que o quê as pessoas podem efetivamente realizar é influenciado pelas oportunidades econômicas, pelas liberdades políticas, pelos poderes sociais e por condições de possibilidade como a boa saúde, a educação básica, e o incentivo e estímulo às suas iniciativas.

²⁸ Sen, Amartya. 2000, p. 25-26.

²⁹ Sen, Amartya. Mercados, justiça e liberdade. Veja. 2.05.2012, p. 17-21.

³⁰ Sen, Amartya. 2000, p. 178

³¹ PNUD, 2010.

As liberdades não são apenas o fim primordial do desenvolvimento, contam-se também entre os meios principais. As liberdades políticas (sob a forma de livre expressão e eleições) ajudam a promover a segurança econômica. As oportunidades sociais (sob a forma de serviços de educação e de saúde) facilitam a participação econômica. Os dispositivos econômicos (sob a forma de oportunidade de participar no comércio e na produção) podem ajudar a gerar tanto a riqueza pessoal como os recursos públicos destinados a serviços sociais. As liberdades de diferentes espécies podem reforçar-se umas às outras.³²

Assim, para o autor, o crescimento econômico não pode ser considerado como um fim em si mesmo, sem considerar o desenvolvimento relacionado às diversas formas de liberdades. Pondo a perspectiva de Amartya Sen ao pujante desenvolvimento econômico do Brasil, significa dizer que é inadmissível possibilitar acesso à educação, saúde, trabalho, segurança, participação política a algumas partes do Brasil e manter afastado aqueles que sempre tiveram essas liberdades restritas.

Os Soldados da Borracha representam a honra do Brasil e é imprescindível que esses homens ou os seus dependentes gozem da pujança econômica brasileira e do desenvolvimento a ela inerente.

1.3. Capitalismo Humanista na perspectiva de Ricardo Sayeg e Wagner Balera.

A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo desenvolve uma linha de pesquisa chamada Capitalismo Humanista, encabeçada pelos Professores Drs. Ricardo Sayeg e Wagner Balera, os quais, analisando a conjuntura econômica mundial, com as suas desigualdades na promoção de liberdade e inclusão social, compara os excessos do sistema capitalista com o tecido social brasileiro e termina por definir um capitalismo, que, como diz Paulo Ferreira Cunha³³, é a forma de capitalismo brasileiro.

³² Sen, Amartya. 2000

³³ Ver prefácio de Campelio, Livia. Santiago, Mariana (orgs.). 2013.

O Capitalismo Humanista não segue a nenhum credo religioso, mas justifica que o “berço esplêndido” onde repousa o Brasil foi formado por uma cultura baseada no cristianismo, dele não podendo se desvincular, sob pena de negação do campo de atuação onde a teoria irá se aplicar (tecido social).

Sayeg relembra que a Constituição Federal brasileira, no preâmbulo, “proclama que a nação deve se pautar na lei universal da fraternidade estabelecendo uma sociedade onde, mais do que iguais, nós somos irmãos, ou seja, secularizando, sob o olhar antropológico, a proposta humanista de Jesus Cristo.”³⁴

Assim, diferente da visão de Jacques Maritain, o qual, não obstante aceitar um Estado laico, expõe uma visão teocêntrica a outros credos, o Capitalismo Humanista reconhece Jesus Cristo como filósofo e demonstra que a fraternidade cristã não se dá por uma convicção religiosa, em que pese a condição de católico dos Autores (Ricardo Sayeg e Wagner Balera).

O humanismo integral não pretende impor às pessoas a fraternidade pela via da convicção religiosa porque, como afirma Maritain, ‘não tem por ofício’ a sociedade política conduzir a pessoa humana à sua perfeição espiritual’. Centrado na proposta de Jesus Cristo, no poder da fraternidade e da compaixão, é um humanismo cristão que permeia o direito e atua, ao final das contas, como categoria jurídica sustentadora dos direitos humanos em todas as suas dimensões.

[...]

Em seu humanismo integral de visão teocêntrica, em que ‘Deus é o centro do homem’, Maritain aceita o Estado laico, embora reconhecendo a tolerância a outros credos. Todavia, há que fazer avançar a concepção do referido pensador, pois não é suficiente essa tolerância – que poderia traduzir liberdade eclesiástica e caracterizar hierarquia entre religiões. Tem razão Porto Oliveira ao afirmar que ‘o Estado-capitalista-democrático não deve obediência à fé ou encontra-se vinculado a qualquer religião’.³⁵

³⁴ Sayeg, Ricardo. P. 31, 2013.

³⁵ Sayeg, Ricardo. Balera, Wagner. p.100. 2011.

Diante da acentuada desigualdade na distribuição de receitas e do baixo investimento em educação no Brasil, o que, conseqüentemente, resulta na exclusão social e na alienação política, o Capitalismo Humanista defende uma intervenção necessária do Estado para garantir que o mercado não massacre aqueles que não têm a oportunidade de gozar dos elementos mínimos necessários para uma vida digna.

O papel do Estado para o Capitalismo Humanista é deslocar do eixo Homem-Estado (Estado mínimo) e Estado-Homem (Estado absoluto), para o novo eixo Homem-Todos os Homens (Estado necessário), o que significa dizer que o Estado terá o papel, no campo econômico, normatizador e regulador, com suas atribuições de fiscalizar, fomentar e planejar, sendo a última função determinante ao setor público e indutora ao setor privado.³⁶

Ao analisar a Constituição Federal brasileira, expondo os princípios e objetivos em conjunto às diretrizes da Ordem Econômica e Financeira, os autores concluem que o texto constitucional sustenta o capitalismo como regime econômico, contudo longe de ser sórdido e selvagem, muito menos de um Estado centralizador, mas sim indutor da livre-iniciativa e da propriedade privada, com vista à consecução dos objetivos fundamentais da república e concretizador dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensão, em especial os direitos sociais, que assegurem a toda população existência digna, mediante a alocação eficiente dos recursos econômicos disponíveis e regência jurídica, quando necessária, da economia, implementando o cumprimento pelo Estado de seu papel de agente normativo e regulador.³⁷

O sistema formado na estrutura neoliberalista norte-americana não se presta a induzir o desenvolvimento na conjuntura socioeconômica brasileira, “uma vez que desenvolvidos são os países em que todas as pessoas do povo estão inseridas no processo de evolução política, econômica, social e cultural em níveis que venham a atender o mínimo vital.”³⁸

³⁶ Idem p. 33.

³⁷ Sayeg, Ricardo. p. 51. 2013.

³⁸ Sayeg, Ricardo. p. 47. 2013.

Observando o núcleo (amostra) dessa pesquisa (os Soldados da Borracha) o Brasil não tem como avançar para o desenvolvimento sem necessariamente atentar para as dificuldades correntes no norte do país. Temos conhecimento de várias ações do governo no sentido de avançar com o desenvolvimento daquela região. Sabemos ainda que, em razão do tamanho da região e às dificuldades de infraestrutura, a aceleração do crescimento fica prejudicada. Porém, não se pode recusar em garantir o direito daquele que, induzido pelo próprio governo, transferiu a sua vida e a da sua família para a selva e atualmente sofre com a pobreza e as privações de liberdades de diversos tipos. “De sorte, somos uma soberania fraterna da qual há de emanar uma ordem jurídica humanista antropofílica que significa aquela que impõe a concretização multidimensional dos direitos humanos com vistas à satisfação universal da dignidade da pessoa humana.”³⁹

1.3.1. A prestação jurisdicional para o Capitalismo Humanista.

Importante lição da doutrina do Capitalismo Humanista, para o campo de observação a que nos propomos dissertar, é a ideia da prestação jurisdicional na garantia e proteção dos direitos humanos, vez que se trata de um caso que permanece em trâmite na jurisdição interna, e inicia o seu processo de evolução nos organismos internacionais. A ideia de prestação jurisdicional, na análise deste trabalho, passará também à competência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que, não obstante não ser dotado de poder de jurisdição, goza de privilégio para recomendar mudanças de postura aos Estados membros, ou até determinar (obrigar/vincular) a referida mudança, em caso de decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Primeiramente, cabe mencionar que, para o Capitalismo Humanista, a aplicação da norma de forma justa se dá através da observância de três dimensões jurídicas, compreendidas entre: (1) a dimensão discursiva, que reside no texto; (2) a real-cultural, no metatexto; e (3) a humanista antropofílica, no intratexto.

³⁹ Sayeg, Ricardo. p. 32. 2013

Para os autores (Ricardo Sayeg e Wagner Balera) o texto literal não poderá ser aplicado sem a observância das particularidades do tecido social onde ela produzirá seus efeitos, e essa aplicação não poderá suprimir ou negar direitos fundamentais da pessoa humana, sob pena de desconsiderar o maior propósito da formação e origem de toda lei, que é a garantia da dignidade da pessoa humana e da ordem social.⁴⁰

Como representação linguística, o direito deve assegurar a essência humana em sua conectividade com o homem, a humanidade e o planeta, da qual emerge a positividade da Lei Universal da Fraternidade, no influxo do intratexto normativo e conforme a realidade das coisas, ou seja, o modo pelo qual o universo é percebido pelos olhos humanos, expressão do repertório cultural do homem e de todos os homens.⁴¹

Esse entendimento com relação a aplicação das três dimensões da norma é de absoluta importância para que seja resgatada a dignidade da vida dos Soldados da Borracha, visto que o caso ocorreu há, pelo menos, 70 anos, e, se aplicarmos a norma apenas pela perspectiva do texto, desembocaremos certamente na impossibilidade de garantia, em vistas do prazo decadencial.

Porém, para garantir os direitos humanos, resgatando a dignidade da vida dessa população, que não tem acesso ao mínimo vital (ou não teve), é necessário afastar esses aspectos formais e processuais para se alcançar o objetivo intrínseco da norma – os direitos humanos.

⁴⁰ “Por conseguinte, a episteme acertada dos operadores do direito é aquela que debela a resistência à concreta aplicação da dignidade humana e, como corolário, reconhece os direitos humanos; estes últimos passam a compor o conteúdo significativo da essência natural e elementar do processo de positividade do direito que, a partir daí, ultrapassa a posição estéril do positivismo clássico diante do capitalismo; uma neutralidade inaceitável, tendo em vista que, de outro modo, a dignidade da pessoa humana seria universalmente inalcançável no capitalismo, posto que enquanto – sob a perspectiva do texto – o positivismo é físico, o capitalismo é o espírito ontologicamente individualista e egoísta que deve sofrer o impacto deontológico da fraternidade que impõe em si, e em especial, a igualdade e a solidariedade. Advirta-se, na linha de Max Weber e como afirma Ripert, que é universal o reconhecimento de que ‘há um espírito capitalista’. (SAYEG; BALERA. 2011, p. 38).

⁴¹ Sayeg, Ricardo. Balera, Wagner. 2011, p.37.

A dignidade da pessoa humana é um direito indisponível e, em decorrência, seu titular não tem como perdê-la, comissiva ou omissivamente, ainda que por ato voluntário. Habita no homem todo e em todos os homens um núcleo essencial, que lhe atribui valor por si e se expressa, juridicamente, no feixe indissociável, interdependente e multidimensional de direitos humanos que, a rigor, há de ser observado, considerado, respeitado e concretizado pelo juiz. Agir com fraternidade e, se houver miséria, com misericórdia, é justamente reconhecer esse valor que todo homem carrega consigo.⁴²

Expõe, os autores, que os magistrados não podem se furtar em garantir a proteção aos direitos humanos, vertical e horizontalmente, na aplicação da norma, de forma a remediar, com misericórdia e fraternidade, os efeitos do desequilíbrio e das disparidades entre as partes, na medida em que se afetam os direitos humanos.

O juiz deve sempre decidir como que exigindo de ambas as partes o amor ao próximo como a si mesmo – aplicando concretamente o que objetivamente se promoverá mediante a observância, vertical ou horizontal, dos direitos humanos: é o que se espera concretizar, no mundo jurídico, com fraternidade e a misericórdia, através das quais, como afirma Trindade, ‘não se busca obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades na medida em que afetam os direitos humanos.’⁴³

O sentimento não só daqueles homens (Soldados da Borracha), mas de todos que conhecem a história, é de que a pátria iludiu-os para ganhar apoio no esforço de guerra, traiu-os e depois abandonou os seus soldados no meio no campo de batalha, sem que fosse dada a oportunidade de escolha para retornar aos seus lares.⁴⁴ Uma violação aos direitos humanos e à dignidade daquele povo que já se arrasta por mais de sete décadas.

⁴² Sayeg, Ricardo. Balera, Wagner. 2011, p.126.

⁴³ *Idem*

⁴⁴ A falta de oportunidade aludida se refere a hipossuficiência econômica que possibilitasse o retorno daqueles homens para as suas cidades anteriores. A história confirma que os Soldados da Borracha somavam dívidas com os donos dos seringais e que, além de não ter dinheiro para arcar com o retorno às respectivas cidades, eram obrigados a trabalhar para pagar as suas dívidas.

Assim, os ensinamentos de Jacques Maritain, com a fraternidade incondicional na perspectiva cristã; juntamente com as ideias de Amartya Sen, na defesa da garantia das liberdades múltiplas, para o alcance do desenvolvimento; adicionado às ideias do Capitalismo Humanista de Ricardo Sayeg e Wagner Balera, que dão uma perspectiva tridimensional na aplicação da norma, no desenvolvimento da atividade jurisdicional e na forma de Governo, de modo a garantir os direitos humanos, auxiliam na análise do caso que envolve os Soldados da Borracha e possibilitam a interferência do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no direito interno brasileiro, para proteger e garantir o acesso e a inclusão dessa população no desenvolvimento brasileiro.

Resta claro que o desenvolvimento de uma nação deverá acontecer de modo integral, possibilitando a todos o gozo dos benefícios dessa evolução, com a distribuição de riqueza e oportunidades. Sabendo que a fraternidade é o instrumento que possibilita a cooperação entre os povos, com a inclusão de todos no gozo do desenvolvimento, iremos, no capítulo seguinte, analisar as nuances da cidadania complementar, como processo de dinamogênico dos direitos humanos, bem como analisaremos o que Peter Harbele chama de Estado Constitucional Cooperativo.

2. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

2.1. A Dinamogenese dos Direitos Humanos e a formação do conceito de cidadania.

Primeiramente, os direitos humanos foram tratados como a proteção ao patrimônio e os direitos de propriedade, diante de uma tutela negativa do Estado. Impulsionado pela teoria do liberalismo, os direitos humanos passaram a tutelar um sistema horizontal de proteção, privilegiando a igualdade entre as pessoas e reclamando o livre acesso aos direitos sociais, econômicos e políticos. Nessa segunda seara, encontramos a tutela do Estado no âmbito da jurisdição doméstica, atuando de maneira positiva para a garantia desses direitos.

Após a segunda guerra mundial, com a descartabilidade humana em massa, bem como com a abertura dos mercados para a globalização, juntamente ao fluxo no trânsito de pessoas e dos desafios difusos, que nos deparamos na atualidade, como o meio ambiente, terrorismo, segurança cibernética etc., foi necessário alterar o âmbito de proteção aos direitos humanos para albergar situações e interesses que vão além da capacidade de um Estado solver isoladamente. Nessa terceira fase, encontramos o Estado com uma atuação de intervenção necessária para tutelar e garantir, de forma solidária, esses direitos difusos.

Trata-se de um processo dinamogenico⁴⁵, evoluído de acordo com as necessidades dos cidadãos, o qual é dividido em três gerações, que não se estancam e não são prejudiciais umas às outras, mas se completam para dar continuidade na proteção dos direitos.

⁴⁵ Dinamogenico e Dinamogenesis são substantivos oriundo da palavra Dinamogenia, que, de acordo com o dicionário Aurélio da língua portuguesa, significa a “ativação funcional de um órgão pela ação de um excitante qualquer”. Transladando para as relações sociais e para o mundo jurídico, podemos dizer que o exercício de uma “excitação qualquer” está para as manifestações de vontade do povo por meio de manifestos e a evolução de suas necessidades, assim como a “ativação funcional de um órgão” está para a lei positivada.

Processo dinamogenico pode ser entendido como a evolução dos direitos em razão das novas necessidades sociais. Esse movimento social reclama para uma nova postura do Estado, que deve adequar o direito positivo, bem como a jurisprudência para albergar e acompanhar a evolução dessas necessidades. Vladimir Silveira deixa claro que:

A norma há de ser expressão jurídica dos valores morais e/ou éticos que inspiram o ordenamento jurídico – e que segundo o nosso ponto de vista, resumem-se no respeito e na garantia da dignidade da pessoa e de suas manifestações, como núcleo essencial dos direitos humanos.⁴⁶

O direito se torna obsoleto quando o sentimento axiológico da sociedade não encontra reflexo no mundo jurídico. Desse modo, o direito positivo vai de encontro aos anseios e necessidades da sociedade, fugindo da sua função premissa, que é regular a conduta humana em sociedade. Interesses e direitos são historicamente paralelos e, estes últimos, se transformam na medida em que mudam os interesses da vida, disse Ihering, referenciado por Silveira.⁴⁷

Como visto, chamamos de direitos de primeira dimensão, aqueles que tinham como valor essencial a proteção dos direitos à liberdade. O Estado tinha um papel negativo na tutela desses direitos e, tendo um comportamento apenas de salvaguarda, deixava o mercado e as relações sociais ao crivo das vontades particulares, firmadas contratualmente.

A segunda dimensão dos direitos sociais, por sua vez, é aquela que identifica a sociedade horizontalmente e valoriza a igualdade entre o cidadão, tutelando os direitos sociais, econômicos e políticos. Por fim, a terceira geração, são os direitos difusos e coletivos, que extrapolam a competência doméstica do Estado e exige uma participação internacional conjunta, para proporcionar a solidariedade entre os povos.

⁴⁶ SILVEIRA. 2010, p.185.

⁴⁷ SILVEIRA, 2010, p. 198.

A evolução de gerações tem por finalidade evidenciar a transformação da sociedade, bem como reafirmar a dignidade da pessoa humana como a “válvula motora” do processo de desenvolvimento dos direitos humanos. Ingo Sarlet define dignidade da pessoa humana como:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor de mesmo respeito e consideração por parte de Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.⁴⁸

O mesmo exercício realizado para explicar o processo dinamogênico dos Direitos Humanos deve ser realizado para explicar o processo dinamogênico do conceito de cidadão. Passar por esse entendimento é necessário para deixar ciente que o cidadão brasileiro está completamente legitimado para se servir do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em razão da sua titularidade de cidadão americano.

A dignidade da pessoa humana, como núcleo central do desenvolvimento, tem por função premissa a tutela e garantia dos direitos humanos, nos quais está inserido o direito à cidadania, que, na concepção que passaremos a discorrer, vai além do conceito jurídico hodiernamente exposto na doutrina jurídica brasileira, que, sinoticamente, é o direito de votar e ser votado.

Historicamente, o conceito de cidadão esteve diretamente relacionado com a capacidade do povo reclamar direitos perante ao superior. Vladimir Silveira relembra que, no Estado absoluto, vivenciado no século XVI, a ideia de cidadania era manifestada pela relação entre soberano e súdito. “A cidadania fazia parte do Estado

⁴⁸ SARLET. 2001, p. 60.

absoluto à medida que o cidadão estava em uma esfera jurídica própria na qual detinha direitos em relação aos seu soberano.”⁴⁹

Silveira adiciona ainda que, no período absolutista, escravos e estrangeiros não eram considerados cidadãos, tampouco mulheres e crianças, haja vista a condição de subordinação ao chefe de família. Para a época, o conceito de cidadão era um súdito livre, pois possuía direitos em face da soberania do outro. Cidadão era o filho de cidadão livre, diz Silveira, referenciando Jean Bodin.⁵⁰

O sociólogo Thomas Humphrey Marshall foi um importante pensador, que no século XX auxiliou a delinear o conceito de cidadania. Marshall tinha influência dos pensamentos do século XIX, no qual o homem “cavalheiro” era traduzido como um homem civilizado. Civilizado, por sua vez, era o homem que recebia educação cívica. Assim, os direitos de cidadão estavam intimamente relacionados às oportunidades de educação.⁵¹ Educação básica é um direito essencial para o gozo da cidadania, disse o sociólogo Renhard Bendix, ao analisar a doutrina de Marshall:

Enquanto um grande contingente da população é desprovido de educação básica, o acesso às facilidade educacionais aparece como uma precondição sem a qual outros direitos legais permanecem inacessíveis ao analfabeto. Fornecer os rudimentos de educação aos analfabetos aparece como um ato de liberação.⁵²

A interpretação de Marshall se aproximava da ideia progressiva de ampliação dos direitos mediante as necessidades. Após a Primeira Guerra, os direitos humanos passaram a ser tratados não apenas como direitos individuais, na visão dos direitos de primeira dimensão, mas, foram agregados a estes, os direitos sociais, econômicos e culturais. Assim, verifica-se a superação do conceito liberal de cidadania para entendê-la como o conjunto de direitos civis, políticos e sociais. Em síntese, a cidadania ultrapassa o âmbito da individualidade e se amplia para corresponder às

⁴⁹ MEZZAROBÀ; SILVEIRA. 2011, p. 449.

⁵⁰ MEZZAROBÀ; SILVEIRA. 2011, p. 449.

⁵¹ MENDONÇA, 2012, p. 93.

⁵² BENDIX, 1996, p. 122.

necessidades da pessoa no desenvolvimento pleno da sua personalidade dentro da coletividade.⁵³

Mendonça evidencia a doutrina de Luciano Nozeto, que conclui os seus pensamentos acerca dos ensinamentos de Marshall:

Assim, para compreender a especificidade da cidadania, obriga a abandonar uma visão estática para entendê-la como um processo histórico, como um conceito em movimento, cuja extensão e intensidade são determinadas nos projetos coletivos, aspirações e ideais de uma sociedade. A cidadania não é uma mera figura emergente de invariáveis humanistas ou definições transcendentais, mas sim que se constitui a partir de uma 'construção social que se funda, por um lado, em um conjunto de condições materiais e institucionais e, por outro, em uma certa imagem do bem comum e da forma de como alcança-lo. O que significa dizer que é sempre o objeto de uma luta, por mais que em determinados lugares pode ter sido resolvida há muito tempo e tenda a naturalizar-se'. (num. 2000:65-66). Nesse sentido, é a mesma dinâmica de protesto social e reconhecimento estatal que vai refazendo operacionalmente o conceito de cidadania, determinando quem são e quais direitos gozam os cidadãos. Em suma, a definição canônica de Marshall permite identificar três dimensões da cidadania:

- 1) Permite compreender a extensão da cidadania, avaliando quais os indivíduos pertencem a uma comunidade política determinada.
- 2) Permite explicar a intensidade da cidadania avaliando quais direitos civis, políticos e sociais constituem o conjunto jurídico de que gozam os denominados cidadãos.
- 3) Permite identificar a dinâmica da cidadania, dos processos de mobilização social, o reconhecimento estatal e sanção jurídica dos diferentes direitos de cidadania.⁵⁴

Ovídio J.R. Mendes, analisando a doutrina de Aristóteles, identifica que, para este, o conceito de cidadão tem direta relação com a felicidade, que, por sua vez, representa o correto e adequado uso das faculdades intelectuais, identificadas pela educação, raciocínio lógico e prudência na busca pelo bem:

⁵³ MEZZARROBA; SILVEIRA, 2011, p. 451.

⁵⁴ MENDONÇA, 2012, p. 97.

Sua consequência prática é a felicidade, donde ser cidadão na plena acepção da palavra é ser feliz, característica em potencial da existência humana. Ser feliz, em um primeiro momento, é ter honra, aqui apartada do mero prazer. (...) Mas o verdadeiro cidadão, aquele que souber aproveitar das virtudes intelectuais representadas pela educação, pelo raciocínio lógico e pela prudência, e das virtudes morais, representadas pela liberdade e moderação, em benefício dos concidadãos na busca pelo bem, não terá como não ser feliz.⁵⁵

Para a atual conjuntura global, entender o conceito de cidadania sob um foco meramente político ou jurídico, evidenciado pela nacionalidade do homem e a sua relação com o Estado, resulta num pensamento fadado ao descrédito. O conceito de cidadania consagra valores que se conformam em um conjunto indivisível de direitos humanos, que são representados pelos direitos sociais, econômicos e culturais, cuja titularidade é da coletividade. Coletividade que, em sentido lato, se apresenta como a humanidade, titular dos direitos de solidariedade, que busca garantir o alcance dos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais.⁵⁶

Esse novo conceito de cidadão ultrapassa as fronteiras e competência executiva dos Estados, na medida em que estes não reúnem condições suficientes para solver problemas difusos, que extrapolam os limites do território doméstico. Com isso, nasce um novo conceito de cidadão para dar a este a proteção não apenas doméstica, mas regional, quando tratamos de continentes, ou global, quando tratamos do mundo.

A cidadania complementar tem direta relação com o conceito de soberania compartilhada dos Estados. Novamente, a dinamogênese do conceito de cidadania é alterada para garantir a proteção da dignidade da pessoa humana. Esse conceito justifica a finalidade e competência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, vejamos.

⁵⁵ MENDES. 2010, p. 20.

⁵⁶ MEZZAROBA; SILVEIRA, 2011, p. 451.

2.2. Cidadania complementar e o Estado Constitucional cooperativo.

Importante iniciar este subtópico deixando claro que, após a segunda guerra mundial, com a eclosão da voz popular e a necessidade de proteção da dignidade da pessoa humana e os seus direitos humanos, o Estado Constitucional abriu-se para agregar influências internacionais e estruturas jurídicas externas, a fim de proteger os cidadãos. Essa abertura do Estado Constitucional recebe um complemento chamado de cooperação. Surge então o Estado Constitucional Cooperativo.

O Estado Constitucional Cooperativo não vem suplantando a soberania dos Estados, ele vem complementar, a fim de que, com o auxílio da comunidade internacional, consiga garantir com eficácia os Direitos Humanos dos povos, que, pela natural evolução, necessitam de atenção que ultrapassa a competência e territórios dos Estados.

Assim, a violação dos direitos humanos ocorridas no mundo não interessa apenas àquele Estado, onde ocorre tal violação. Atualmente temas relacionados às violações de direitos humanos é preocupação mundial e concede competência à comunidade internacional para auxiliar os Estados a garantir a dignidade humana. Peter Häberle afirma que:

No Estado Constitucional Cooperativo, o elemento nacional-estatal é relativizado e a pessoa (“idem civis et homo mundi”) avança – para além das fronteiras estatais – para o ponto central (comum) da atuação estatal (e inter- ou supra-estatal, da realização cooperativa dos direitos fundamentais).⁵⁷

Para falarmos em Estado Constitucional cooperativo é necessário estarmos diante de um Estado Constitucional. Este, por sua vez, só poderá ser visualizado em um cenário formado por uma sociedade aberta, capaz de verificar as crescentes necessidades internacionais ou supranacionais. Um Estado Constitucional, na concepção de Häberle é aquele formado por um Poder Público juridicamente constituído e limitado através de princípios constitucionais materiais e formais. Os referidos princípios, no mínimo, devem delinear os Direitos Fundamentais; o Estado

⁵⁷ HÄBERLE, 2007, p. 71.

Social de Direito; a divisão de Poderes; a independência dos tribunais, controlado de forma pluralista e legitimado democraticamente.⁵⁸

Como dito, o Estado Constitucional Cooperativo não tem a finalidade de esvaziar a competência do Estado Constitucional, mas auxiliá-lo para garantir a dignidade do povo. A cooperação com outros Estados, comunidades e organizações internacionais se faz necessária para conservar e afirmar a identidade do Estado cooperado. “Ele toma para si as estruturas constitucionais do direito internacional comunitário, sem perder ou deixar esvaír, completamente, seus próprios contornos.”⁵⁹

O princípio da responsabilidade mencionado por Häberle e lembrado por Christine Silva que informa que a obrigatoriedade de cooperação entre os Estados é diretriz necessária para a continuidade da espécie humana de forma digna. Chegou-se a um patamar que não se permite que um Estado isolado ponha a sua jurisdição acima dos princípios de Direito Internacional, justificando na soberania do Estado. Os modelos constitucionais do ocidente, formados sobre a ideologia da Revolução Francesa, não albergam a possibilidade de um Estado sem responsabilidade pelo desenvolvimento dos demais. Segue os comentário de Christine Silva:

O princípio da responsabilidade preconizado por Häberle identifica-se com um modelo proposto por H. Jonas, segundo o qual o cidadão do hoje deve trabalhar de tal modo que as conseqüências de suas ações sejam compatíveis com uma futura existência humana minimamente digna. São palavras de H. Jonas reproduzidas por Häberle: "obra de tal modo que las consecuencias de tu acción resulten compatibles con una futura existencia humanamente digna, esto es, con el derecho de la Humanidad a sobrevivir sin límite en el tiempo"⁶⁰

⁵⁸ HÄBERLE, 2007, p. 6.

⁵⁹ HÄBERLE, 2007, p. 9.

⁶⁰ SILVA, 2005, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_72/artigos/Christine_rev72.htm. Acessado em: 27 ago. 2013

O princípio da responsabilidade pode ser aqui entendido também como solidariedade entre os Estados. O Estado constitucional deve primeiramente estar aberto às influências internacionais, para averiguar as mudanças das necessidades da população. Assim, a abertura ao mundo e à solidariedade são princípios básicos para a concretização desse Estado Constitucional Cooperativo.

A abertura para o direito internacional e à solidariedade do Estado com os povos de outras nações deve estar contida no texto constitucional de forma explícita, a fim de dissipar dúvidas em relação à cooperação. Häberle enumera uma exemplificar tipologia constitucional que geralmente é inserida nos textos constitucionais. Nessa enumeração Häberle mostra que as constituições cooperativas trazem um artigo preambular que reconhece a inclusão na comunidade ou família de povos; reconhece a tarefa de cooperação com vantagens mútuas, ocasionalmente concentrada num plano regional; recepção dos direitos humanos regionais e/ou universais; integra as normas de direito internacional universalmente reconhecidas; alberga uma primazia ou colisão em favor do direito internacional, por exemplo, dos direitos humanos; expõe fontes do direito aberto ao direito internacional, bem como contém cláusula de interpretação aberta ao direito internacional.⁶¹

O Brasil é um país com estrutura jurídica aberta, que alberga em sua Constituição Federal a cooperação, como diretriz para a consecução das suas relações internacionais. De acordo com o artigo 4º da Constituição Federal, as relações internacionais brasileiras devem seguir princípios como a independência nacional; a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não-intervenção em outros Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; o repúdio ao terrorismo e ao racismo; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político.

O parágrafo único do mesmo artigo cetera a natureza cooperativa internacional, proposta pelo Brasil: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando a formação de uma comunidade latino-americana de nações.”

⁶¹ HÄBERLE, 2007, pp. 57-58.

Dessa forma, podemos perceber que a estrutura jurídica brasileira se encontra aberta para ser complementada pela estrutura jurídica internacional, a fim de resolver problemas que ultrapassam os limites da competência exclusiva do Estado, como a proteção e a garantia dos direitos humanos. Essa abertura jurídica possibilita aos cidadãos brasileiros a escolha na utilização de vias internacionais, caso não receba procedência ou deferimento na jurisdição interna.

As vias internacionais ratificadas pelo Estado brasileiro para resolver problemas relacionados aos Direitos Humanos se dividem em dois polos que compreendem uma seara regional, limitada aos Estados do continente americano e outra universal, formada por todos os Estados do globo. A primeira delas tramita no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a segunda no Sistema Universal de Direitos Humanos.

Flavia Piovesan (2000), citando obra que compõe o acervo dos Arquivos do Ministério da Justiça em Brasília, explicita, com propriedade, a coexistência e harmonia do sistema regional com o sistema universal:

Os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas, ao revés, são complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos, no plano internacional. Em face deste complexo universo de instrumentos internacionais, cabe ao indivíduo, que sofreu violação de direito, a escolha do aparato mais favorável, tendo em vista que, eventualmente, direitos idênticos são tutelados por dois ou mais instrumentos de alcance global ou regional, ou ainda de alcance geral ou especial. Nesta ótica, os diversos sistemas de proteção de direitos humanos interagem em benefício dos indivíduos protegidos.⁶²

Isto posto, sabendo que ser cidadão é ter o direito de ter garantido pelo Estado a liberdade econômica, social e política, com expressão dos padrões mínimos da dignidade da pessoa humana, temos que o cidadão poderá se valer do sistema jurídico doméstico para reclamar a proteção e garantia dos seus direitos e, de forma

⁶² A interação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos. Arquivos do Ministério da Justiça, Brasília, jul. – dez., 1993. pp. 52-53 *apud* PIOVESAN, 2000, pp. 24-25.

complementar, buscar os sistemas regionais ou universais ratificados pelos seus Estados, para os mesmos fins. A propósito, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, dispõe na sua Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no artigo 26, a cooperação internacional como instrumento de garantia para o desenvolvimento econômico, social e cultural:

Artigo 26 - Desenvolvimento progressivo

Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

Ratificando, o nato, naturalizado ou estrangeiro que se sentir violado por alguns dos países integrantes da Organização dos Estados Americanos, poderão recorrer aos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para reclamar o direito à garantia e observância dos direitos que perfazem a dignidade da pessoa humana.

Isto posto, passaremos a analisar a formação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com a sua organização e competência, bem como a averiguando os requisitos mínimos para iniciar um processo no âmbito desse sistema.

3. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - SISTEMA INTERAMERICANO DOS DIREITOS HUMANOS.

O tema Direito Humanos ganhou relevância para a comunidade internacional no período pós-segunda guerra mundial, em resposta às violações ocorridas no movimento nazista. Amparado pelo Estado, o movimento nazista condicionava a titularidade de direitos e a pertinência da raça ariana, massacrando e descartando 11 milhões de pessoas, não compreendidas nessa raça.

No intuito de evitar novas atrocidades, como as vistas na segunda guerra, em 2 de maio de 1948, vinte e um Estados do continente americano se reuniram, na 9ª Conferência Internacional Americana, na cidade de Bogotá, na Colômbia, para reafirmar os princípios do continente, bem como para reunir, em um só pacto, instrumentos básicos já firmados anteriormente. A compilação desses instrumentos foi necessária em virtude da evolução da realidade do mundo, que começara a requerer uma atenção cooperativa dos Estados do continente, numa proporção que superasse a bilateralidade contratual ou a multilateralidade, que albergasse alguns poucos direitos e determinados povos. A nova proposta era proteger o continente americano das ocorrências vistas no continente europeu.⁶³

Na 9ª Conferência Internacional Americana, foram adotados, entre outros, alguns instrumentos fundamentais do Sistema Interamericano como: (i) A carta da Organização dos Estados Americanos; (ii) O Tratado Americano de Soluções Pacíficas, conhecido como Pacto de Bogotá; (iii) A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; (iv) O Convênio Econômico de Bogotá; (v) A Carta Internacional Americana de Garantias Sociais.

A partir de 1948, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos foi formalmente criado, compilando todas as necessidades e acordos multilaterais firmados anteriormente, sustentado pelos princípios de direito internacional que basearam os antigos tratados.⁶⁴

⁶³ Arrighi, Jean Michel. OEA, Organização dos Estados Americanos, p. 18.

⁶⁴ Goldman, Robert K. History and Action, 2009.

Promover o desenvolvimento econômico, social e cultural dos Estados Membros, bem como erradicar a pobreza crítica (fonte de obstáculos ao pleno desenvolvimento democrático, social e cultural) são alguns dos propósitos firmados na Carta da Organização dos Estados Americanos.⁶⁵

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, firmada na mesma oportunidade que criou o SIDH, informa que a proteção dos direitos do homem deve ser a orientação principal do direito americano em evolução.⁶⁶

Como antecipado, a origem do Sistema Interamericano de proteção aos interesses dos Estados das Américas remonta a épocas anteriores à 2ª Guerra Mundial, com estabelecimento de tratados bilaterais ou iniciativas de tratados multilaterais, mas foi em período posterior a essa guerra que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos se consolidou.

Símon Bolívar, militar venezuelano e líder político, desde 1815, em sua Carta da Jamaica, sonhava com uma confederação de Estados e enviou em 1824 um convite aos governos da Colômbia, do México, da América Central, das Províncias do Rio Prata, do Chile e do Brasil para participar de uma reunião com o objetivo de criar uma confederação. Essa reunião ocorreu em 1826 e hoje é conhecida como o Congresso do Panamá.⁶⁷

Antes da criação do SIDH, em 2 de maio de 1948, ocorreram algumas conferências com os Estados das Américas, com o objetivo de: (i) Sustentar em comum defensiva e ofensivamente, se necessário, a soberania e a independência de todos e de cada um dos Estados (1826); (ii) Buscar meios pacíficos para a solução de conflitos pendentes, em particular a questão fronteiriça e o estabelecimento de maior cooperação econômica, mediante o estabelecimento de vínculos comerciais e a

⁶⁵ Carta da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <http://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/q.Carta.OEA.htm>

⁶⁶ Declaração dos Direitos e Deveres do Homem. Disponível em: http://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/b.Declaracao_Americana.htm

⁶⁷ Arrighi, Jean Michel. OEA, Organização dos Estados Americanos.

abertura de melhores canais de comunicação (1889); (iii) Criar um Conselho Diretor (base do futuro Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos), bem como a firmação de tratados sobre matérias relacionadas à proteção de obras literárias e artísticas, marcas e patentes, o exercício de profissões liberais, a extradição e a proteção contra o terrorismo (1906); (iv) Formar uma União Pan-americana, que depois passa a ser a Organização dos Estados Americanos – OEA (1910); (v) Adotar um tratado para evitar ou prevenir conflitos entre Estados americanos, mais conhecido como Pacto de Gondra, bem como adotar resoluções sobre problemas sanitários (1913). (vi) Adotar uma codificação das relações privadas internacionais, conhecido como Código de Bustamante (1928); (vii) Reafirmar o princípio da igualdade jurídica entre os Estados, reiterando a vigência do princípio da não intervenção nos assuntos internos e externos dos Estados, oportunidade na qual foi aprovada a Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados (1933); (viii) Reafirmar o compromisso com o princípio da não intervenção, declarando a inadmissibilidade de qualquer forma de intervenção, independente da razão. Princípio esse que foi tacitamente suspenso no período de guerra. (1936); e (iv) estabelecer um princípio de solidariedade entre as américas, tendo em vista o eminente risco de início de uma guerra na Europa (1938).⁶⁸

Pouco tempo depois da constituição do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, representando um marco para a reconstrução e garantia de observância dos Direitos Humanos, a nível global. Para o direito contemporâneo, os direitos humanos firmados naquela declaração compõem uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada.

Introduz ela [a Declaração Universal dos Direitos Humanos] a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Os

⁶⁸ Goldman, Robert K., 2009, p. 31.

direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e interrelacionada.⁶⁹

A competência da comunidade internacional no acompanhamento da tutela dos direitos humanos, bem como na complementação da jurisdição doméstica dos Estados, demonstra uma relativização da soberania absoluta do Estado, bem como reafirma que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de direito.⁷⁰

Quando da elaboração de uma convenção de proteção aos direitos humanos para o continente americano, o Comitê de Assuntos Políticos e Jurídicos da OEA alertou ao Conselho Permanente da OEA a possibilidade de conflito entre o sistema universal e regional de proteção aos direitos humanos.

Diante dessa alerta, o Conselho Permanente da OEA indagou aos Estados Membros se concordavam que o instrumento universal de proteção aos direitos humanos contrariava o sistema regional de proteção aos mesmos direitos ou se era possível a sua coexistência e coordenação.

Dez Estados Membros, incluindo a Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, México, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela, expressaram opiniões a favor da coexistência e coordenação dos sistemas. Apenas Brasil e Argentina afirmaram impossibilidade de coexistência desses sistemas.⁷¹

⁶⁹ PIOVESAN, 2000, p. 18.

⁷⁰ PIOVESAN, 2000.

⁷¹ 1. Whether the governments of the American states, in approving, at the Twentyfirst Session of the General Assembly of the United Nations, Resolutions A, B, and C, concerning the international covenants on human rights, wished to establish a single universal system of regulation of human rights; or whether on the contrary they contemplated the possibility of the coexistence and coordination of the worldwide and regional conventions on the same rights.

2. Whether, in the latter case, those governments consider that the Inter-American Convention on Human Rights provided for in Article 112 of the Protocol of Amendment to the Charter of the Organization of American States should be limited to establishing an inter-American institutional and procedural system for the protection of those rights that would include the Inter-American Commission on Human Rights and, eventually, an Inter-American Court of Human Rights.

Em 22 de novembro de 1969, foi definitivamente delineado o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos ou Pacto São José da Costa Rica, adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, a qual, na forma do artigo 74, parágrafo 2º, contido nas Disposições Gerais e Transitórias, torna-se vinculativa ao Estado membro na data do depósito do instrumento de ratificação ou adesão.

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos reafirmou o propósito de consolidar no continente americano, num ambiente de instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais. Os referidos direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser a pessoa nacional de determinado Estado, mas pelo fundamento dos atributos da pessoa humana, razão pela qual justifica a proteção da comunidade internacional.⁷²

Apenas os Estados Membros que ratificaram a Carta da Organização dos Estados Americanos estão habilitados a ratificar a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Atualmente, a OEA conta com 35 Estados Membros⁷³, sendo que apenas 19 deles ratificaram⁷⁴ a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, outros 6 a aderiram.⁷⁵

Os Estados ratificadores da Convenção Interamericana de Direitos Humanos têm como deveres a obrigação de respeitar os direitos postos na Convenção, bem como têm o dever de integrar os dispositivos da Convenção aos respectivos sistemas jurídico internos.

⁷² Preâmbulo da Convenção Interamericana de Direitos humanos.

⁷³ O Estado de Cuba estava suspenso por uma Resolução aprovada em 22 de janeiro de 1962, em resposta a união do Estado de Cuba ao bloco comunista. Em 3 de junho de 2009, os Ministros das Relações Exteriores das Américas adotaram a resolução AG/RES 2438 (XXXIX-O/09), a qual revogou a suspensão determinada pela Resolução de 1962. Não obstante, a Resolução de 2009 declarou que a participação da República de Cuba na OEA será fruto do resultado de um processo de diálogo, iniciado em solicitação do Governo cubano, em conformidade com as práticas, os propósitos e princípios da OEA.

⁷⁴ Argentina, Barbados, Chile, Colombia, Costa Rica, Dominica, Ecuador, El Salvador, Grenada, Guatemala, Honduras, Jamaica, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, República Dominicana, Uruguay.

⁷⁵ Bolívia, Brasil, Haití, México, Suriname, Trinidad & Tobago.

São direitos civis e políticos reconhecidos pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos os seguintes: (1) direito a vida; (2) direito a integridade pessoal; (3) proibição da escravidão e da servidão; (4) direito à liberdade pessoal; (5) garantias judiciais; (6) direito a observância estrita da lei e da sua não retroatividade a data do fato; (7) direito à indenização; (8) proteção da honra e da dignidade; (9) liberdade de consciência e de religião; (10) liberdade de pensamento e de expressão; (11) Direito de retificação e de resposta; (12) direito de reunião; (13) liberdade de associação; (14) proteção à família; (15) direito ao nome; (16) direito de proteção às crianças; (17) direito à nacionalidade; (18) direito à propriedade privada; (19) direito a circulação e residência; (20) direitos políticos; (21) direito à igualdade perante à lei e a (22) proteção judicial.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos são Órgãos competentes para conhecer os assuntos relacionados com o cumprimento de compromissos contraídos pelos Estados partes da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. A primeira tem sede na cidade de Washington/DC, capital dos Estados Unidos. A segunda tem sede na cidade de San José, na Costa Rica.

Passemos então a analisar as competências e procedimentos necessários para instaurar um processo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

3.1. Comissão Interamericana de Direitos Humanos

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é composta por sete membros, de alta autoridade moral e reconhecido conhecimento em matéria de direitos humanos. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, entre uma lista proposta pelos Governos dos Estados membros, para um mandato de quatro anos, que poderá ser postergado, em caso de reeleição, uma única vez, por um mesmo período de tempo.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é regida por um regulamento, na forma do artigo 39 da Convenção. No início do ano de 2012, a Comissão transmitiu ao Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos um documento sobre o processo de fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A mudança na estrutura organizacional da Comissão é uma questão de preocupação corrente dos Estados membros, visto que para continuar respeitando e garantindo os direitos humanos e os princípios fundamentais da Organização dos Estados Americanos, a Comissão precisaria fortalecer a sua capacidade de satisfazer, de forma independente e autônoma, o seu mandato perante a carta da OEA.⁷⁶

Assim, em 19 de março de 2013, o Conselho Permanente se reuniu na cidade de Washington e, após onze horas de debate, decidiram reformar 13 artigos do antigo regulamento, que passou a entrar em vigor, em 1 de agosto de 2013. Aqui, em virtude do direcionamento que devemos percorrer para a conclusão do trabalho, trataremos apenas das modificações que podem ter relação com o caso prático que iremos apresentar.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem como função principal promover a observância e a defesa dos direitos humanos, estimulando a consciência na proteção desses direitos nas américas; formulando recomendações aos Estados membros para que adotem medidas progressivas em favor dos direitos humanos, sempre respeitando as legislações internas e os preceitos constitucionais de cada Estado membro; atender as consultas que lhe forem feitas pela Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, numa função consultiva e, no uso do exercício de autoridade que lhe confere a Convenção, analisar as petições que lhe forem dirigidas acerca da violações de Direitos Humanos pelos Estados membros.

⁷⁶ Essa satisfação de forma independente e autônoma é necessária para que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concilie a segurança jurídica com a flexibilidade necessária para responder os requerimentos das vítimas e pessoas em risco, consolidar a transparência de suas ações promovendo informação acessível, completa e relevante em relação a sua prestação de contas com os usuários do Sistema e identificar as melhores práticas dos Estados membros na “proteção dos direitos essenciais do homem e a criação de circunstâncias que permitam progredir espiritual e materialmente e alcançar a felicidade”, disposta na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

Além de analisar os casos relacionados à violação de direitos humanos e, após um trâmite processual, emitir recomendações para que o Estado membro violador corrija as práticas ilegais, a Comissão abre espaço para que a comunidade civil, numa audiência temática, relate as práticas violadoras de direitos humanos. A audiência temática é a instrumentalização da competência da Comissão em acompanhar os atos violadores de direitos humanos, bem como relatar aos Estados americanos o cenário de cada país.

É necessário ter ciência de que a audiência temática não gera necessariamente uma demanda dentro do Sistema Interamericano, pois, como veremos, para que isso seja processado dentro da Comissão é necessário o cumprimento de alguns requisitos prévios.

Inicialmente, a competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos se limitava em avaliar *in loco* a correta garantia e proteção dos direitos humanos pelos Estados membros, porém tal desempenho se tornou ineficaz em virtude da curta periodicidade das visitas aos Estados membros, bem como da grande dificuldade em observar casos que pudessem ser analisados.

A partir de 1965⁷⁷, a competência da Comissão foi alterada para que a comunidade civil pudesse peticionar denunciando a violação dos direitos humanos por parte dos Estados membros. Atualmente qualquer pessoa ou grupo de pessoas, entidade não governamental, legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização dos Estados Americanos, podem apresentar para a Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação da Convenção por um Estado parte.⁷⁸

⁷⁷ HARRIS; LIVINGSTONE, 1998, p. 76.

⁷⁸ Artigo 44 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Para que se inicie um processo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos é necessário o cumprimento de alguns requisitos, que, caso não sejam cumpridos, prejudicam o seguimento do processo para análise na Comissão. Assim, o artigo 46 da Convenção dispõe, como primeiro requisito, que é necessário ter sido interpostos e esgotados os recursos de jurisdição interna, conforme os princípios de direito internacional.

A não esgotabilidade dos recursos internos pode resultar no antecipado arquivamento do processo, como verificado em vários casos passados na Comissão⁷⁹. Em outros casos, apesar do não cumprimento da esgotabilidade dos recursos internos, a Comissão, evitando o arquivamento imediato do processo, decidiu adiar a análise dos requisitos de admissibilidade para que o reclamante pudesse assim interpor o recurso e apresentar o cumprimento desse requisito em tempo razoável.⁸⁰

O prazo prescricional para a apresentação da denúncia é de seis meses a partir da data da intimação da decisão definitiva. Esse é o segundo requisito de admissibilidade. Interpretando para o sistema jurídico brasileiro, é cediço que uma decisão judicial é irrecorrível e passível de execução definitiva após o seu trânsito em julgado. Assim, o prazo prescricional para apresentar uma denúncia na Comissão Interamericana é de seis meses, contados do trânsito em julgado da decisão de mérito.

⁷⁹ TRINDADE, Antonio. p. 24. Disponível em

<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/iidh/cont/3/dtr/dtr1.pdf>

Casos números 1569 e 1578 (conjuntamente), Inter-American Commission on Human Rights (IACHR), Reporto on the work accomplished during its Twentieth Session – 1968 (doravante abreviado Report – Session), pp. 13-14; caso n. 1625, IACHR, Report 24th Session – 1970, p. 16; caso n. 1575, IACHR, Report 21st Session – 1969, pp. 22-23; caso n. 1671, IACHR, Report 24th Session – 1970, pp. 20-22; caso n. 1579, IACHR, Report 20th Session – 1968, pp. 22-23; caso n. 1744, IACHR, Report 31st Session 1973, p. 61, e cf. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Relatório 30^a Sessão – 1973, p. 64; caso n. 1752, IACHR, Report 31st Session – 1973, p. 44; caso n. 1740, CIDH, informe annual correspondente a 1973, p. 103, e cf. CIDH Relatório 30^a Sessão – 1973, p. 19; caso n. 1773, CIDH, Informe annual correspondente a 1974, p. 76.

⁸⁰ TRINDADE, Antonio. p. 24. Disponível em

<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/iidh/cont/3/dtr/dtr1.pdf>

Tanto a obrigatoriedade de esgotamento dos recursos internos da jurisdição do Estado violador, como a observância do prazo prescricional podem ser relativizadas em três situações: a) caso não haja no ordenamento jurídico do Estado violador a garantia do devido processo legal, para que as partes possam litigar pelos direitos violados ou b) caso não tenha sido dado a oportunidade de recurso à parte violada ou houver sido ela impedida de esgotar os recursos; c) caso tenha um retardamento injustificado na análise dos mencionados recursos.⁸¹

Essa relativização é importante para o nosso estudo atual, visto que o caso que iremos apresentar no último capítulo é uma violação aos direitos humanos, corrente desde a segunda guerra mundial, que, apesar de todos os esforços nas esferas judiciais, políticas e administrativas, apresentadas pelos representantes dos Soldados da Borracha, as autoridades brasileiras permanecem inertes na análise dos pedidos, evidenciando uma procrastinação na solução desse imbróglio.

O regulamento reformado em março de 2013, disciplina novos requisitos para a apresentação de petição à Comissão Interamericana, que correspondem requisitos formais e que, caso não apresentados, podem ser emendados na oportunidade de notificação, conforme disposto no 29, parágrafo 3 do Regulamento da Comissão Interamericana.⁸²

Como dito anteriormente, a vítima deve escolher entre o sistema universal ou regional para apresentar denúncia, a fim de ver processado o caso de violação de direitos humanos. A escolha do sistema universal prejudica o julgamento no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Por essa razão, é requisito de admissibilidade a

⁸¹ Ver artigo 46 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

⁸² Ver artigo 28 do Regulamento da Comissão Interamericana, reformado em março de 2013 - As petições deverão conter a 1) informação sobre o nome da pessoa ou pessoas denunciante(s), em caso de que o peticionário seja uma entidade não governamental, seu representante ou representantes legais e o Estado membro em que o denunciante é legalmente nacionalizado; 2) declaração de que o peticionário deseja que sua identidade seja mantida em sigilo frente ao Estado e as respectivas razões; 3) informação de e-mail para receber correspondências da Comissão e, se possível, número de telefone, fax e endereço postal; 4) relação de direitos e da situação denunciada, com a especificação do lugar e das violações alegadas; 5) se possível, o nome da vítima, assim como de qualquer autoridade pública que tenha tomado conhecimento da situação denunciada; 6) indicação do Estado que o peticionário considera como responsável, por ação ou por omissão, da violação de algum dos direitos humanos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos humanos e outros instrumentos aplicáveis, embora não haja referência específica ao(s) artigo(s) violado(s).

não existência de petição ou comunicação em trâmite em outro processo de solução internacional.

A qualificação da parte reclamante é um outro requisito de admissibilidade. A Convenção determina que o reclamante indique o seu nome, nacionalidade, profissão, domicílio e a assinatura da pessoa (as) ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

Além dos requisitos acima apresentados, são também causas de inadmissibilidade a ausência de indicação dos direitos garantidos pela Convenção, que estão sendo violados pelo Estado denunciado; a exposição de direito que seja manifestamente infundada e seja evidente a sua total improcedência; ou a exposição de um pedido semelhante ao já apresentado em outro Órgão internacional.

Importante ressaltar que se o assunto de fundo for um caso grave e que necessite de urgência, quando considerar a vida de uma pessoa ou a sua integridade pessoal se encontre em perigo real e iminente, o rito processual seguirá de forma diferenciada, a dar celeridade à análise da petição. O caso dos Soldados da Borracha deverá seguir este célere rito, visto tratar-se de pessoas idosas, com alto índice de mortalidade.⁸³

Reconhecida a admissibilidade da petição⁸⁴, a Comissão solicitará informações ao Estado denunciado acerca da acusação posta na petição, que deverá ser respondida em quatro meses⁸⁵. Esse prazo poderá ser prorrogado, diante do requerimento devidamente justificado, e não poderá ultrapassar ao prazo máximo de seis meses.

⁸³ O artigo 30, nos seus parágrafos 4 e 7 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos expressa um dos procedimentos que visam dar celeridade ao processo em caso de urgência, quando determinam que a primeira notificação ao Estado nesses casos, servirá para o Estado se manifestar sobre a admissibilidade, bem como sobre o fundo da matéria, o que difere do rito comum que teremos três meses para o Estado se manifestar acerca da admissibilidade e mais quatro meses, após a decisão de admissibilidade, para se manifestar sobre o fundo da matéria.

⁸⁴ Importante esclarecer que após a declaração de admissibilidade a petição apresentada perante a Comissão ganha um novo termo técnico e passa a ser chamada de “caso”.

⁸⁵ Antes da última reforma no Regulamento da Comissão Interamericana, o prazo para apresentação de manifestação era determinado pela própria Comissão no momento da notificação, que deveria ser um prazo razoável.

Após isso, a Comissão verificará se persistem os motivos alegados pelo reclamante e, caso não persistam, determinará o arquivamento da petição. No contrário, a Comissão seguirá analisando o caso e contará com todo o apoio do Estado denunciado, a fim de subsidiar a comprovação dos fatos. As partes poderão, ainda, solicitar exposições verbais para defender as suas posições.

A solução amistosa da demanda é sempre incentivada pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que oportunizará as partes a realizar isso, homologando o ato voluntário produzido pelas partes, antes da prolação de qualquer recomendação.

Um grande celeuma dentro do procedimento da Comissão Interamericana é a emissão do caso para a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos, visto que, caso o Estado membro demandado não requeira a remessa do caso à Corte voluntariamente, apenas a Comissão poderá remeter, mas o regulamento não disciplina os parâmetros que os membros deverão seguir para remeter ou não o caso àquele órgão de jurisdição internacional, o que perfaz um ato resultante da conveniência e oportunidade dos membros da comissão.

Conforme o novo regulamento, alterado em março de 2013, após analisadas as provas, a Comissão emitirá um informe preliminar com as recomendações e proposições que julgue pertinentes e informará o Estado demandado. Acerca dessa recomendação preliminar, o Estado demandado terá um prazo razoável, fixado pela Comissão no momento da notificação, no qual deverá informar as medidas adotadas para cumprir as recomendações preliminares.

Para que o caso seja enviado para a Corte Interamericana é necessário que o Estado membro demandado tenha declarado que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte a todos os casos relativos a interpretação ou aplicação da Convenção.⁸⁶

⁸⁶ Ver artigo 62 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Após notificar o Estado demandado acerca do informe preliminar, a Comissão notificará o peticionário acerca da adoção do informe e sua transmissão ao Estado demandado. Caso o Estado membro tiver reconhecido a competência da Corte Interamericana, ao notificar o peticionário, a Comissão lhe dará a oportunidade de apresentar, no prazo de um mês, sua posição acerca do submetimento do caso à Corte.⁸⁷

Caso o peticionário manifeste o interesse, deverá peticionar à Comissão informando 1) a situação da vítima e de seus familiares, se forem distintos do peticionário; 2) os fundamentos com base nos quais considera que o caso deve ser submetido à Corte e 3) as pretensões em matéria de reparações.

Caso, após três meses do recebimento da notificação de recomendação, o Estado demandado não tomar nenhuma providência a fim de solucionar o assunto, a Comissão ou o próprio Estado demandado poderá submeter esta recomendação ao crivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos, dispõe o artigo 51, da Convenção interamericana:

Artigo 51 - 1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

2. A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competir para remediar a situação examinada.

3. Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não as medidas adequadas e se publica ou não seu relatório.

⁸⁷ Ver artigo 44, parágrafo 3 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, reformado em 18 de março de 2013.

Apesar da reforma do Regulamento, não vimos uma substantiva alteração no que concerne aos requisitos objetivos para que a Comissão encaminhe um caso à Corte Interamericana, seguindo a controvérsia acerca desse ponto.

Encaminhado o caso à Corte, inicia-se um processo num órgão de jurisdição contenciosa internacional, acreditada e reconhecida pelos países que assim a declararam previamente. Diante disso, passaremos a tratar acerca das competências da Corte Interamericana, que finaliza o trâmite processual dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Antes, porém, de passar a analisar os procedimentos no âmbito da Corte Interamericana, é importante salientar que tanto na Comissão Interamericana como na Corte Interamericana é possível solicitar uma recomendação ou decisão a título de medida cautelar, em casos que apresentem urgência, gravidade ou risco irreparável. Em atenção a didática, trataremos acerca das medidas cautelares no âmbito dos referidos órgãos, após tratar dos procedimentos na Corte Interamericana.

3.2. Corte Interamericana de Direitos Humanos

Compete a Corte Interamericana o conhecimento de qualquer caso que esteja relacionado à interpretação e aplicação das disposições da Convenção, que seja submetido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou pelos Estados membros que tenham reconhecido a competência da Corte, por declaração ou por convenção especial.

Se, após a análise do caso, a Corte decidir que de fato o Estado membro incorreu em uma violação de direito, assegurado pela Convenção, esta deverá determinar que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violada. “Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.”⁸⁸

⁸⁸ Ver artigo 63 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Apesar do reclamante não ser parte legítima para levar o caso à Corte Interamericana, que, como dito, é competência reservada à Comissão Interamericana ou ao Estado membro, a suposta vítima poderá ser assistida por representantes, devidamente credenciados, na Corte Interamericana, que poderá apresentar petições, argumentos e provas de forma autônoma durante todo o processo.⁸⁹

Caso haja pluralidade de vítimas ou de representantes, devidamente credenciados, as partes reclamantes designarão um representante comum para intervir perante a Corte. A própria Corte escolherá um representante comum, caso os reclamantes não cheguem a um acordo.⁹⁰

Consta ainda no Regulamento da Corte Interamericana o dever de cooperação dos Estados para que sejam devidamente realizadas todas as notificações, comunicações ou citações enviadas a pessoas sobre as quais exerçam jurisdição, bem como a facilitação na execução de ordens de comparecimento de pessoas residentes em seu território, ou que se encontrem no mesmo.⁹¹

O procedimento na Corte Interamericana é dividido em duas fases, uma escrita e outra de forma oral. No procedimento de forma escrita, os representantes dos petionários, a Comissão Interamericana e o Estado demandado têm a oportunidade de apresentar provas e razões para defender os seus interesses.

Após o contraditório escrito, é aberto o procedimento oral, com a possibilidade de indicação de testemunhas e sustentação oral dos interesses de cada parte e a realização de debate com a formulação de perguntas. Há também a possibilidade de oitiva do perito para esclarecer os aspectos técnicos que possam envolver o caso em questão.

O artigo 68 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos dispõe que os Estados partes, que tenham reconhecido a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana comprometem-se a cumprir a decisão prolatada pela Corte, em todos os casos que forem partes. Continua dispondo que, a parte da sentença que determinar

⁸⁹ Ver artigo 24 do Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

⁹⁰ Ver artigo 24 do Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

⁹¹ Ver artigo 25 do Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

a indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo, pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

É importante registrar que o Brasil tem empreendido todos os esforços para cumprir na íntegra as determinações proferidas pela Corte em sentenças definitivas. Seja por esforço diplomático, pelo cumprimento da boa-fé ou pelo reconhecimento do dever que lhe foi imputado, o fato é que o Brasil demonstra compromisso com o Órgão interamericano. O caso de Damião Ximenes Lopes⁹² é um importante exemplo dessa pré-disposição do Governo brasileiro em cumprir os compromissos firmados perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Aproveitaremos a oportunidade para apresentar brevemente essa jurisprudência do Sistema Interamericano.

3.2.1. Caso Damião Ximenes Lopes

Damião Ximenes Lopes era de família de classe baixa, do interior do Estado do Ceará. Em meados de 1995, Ximenes Lopes começou a desencadear várias crises psiquiátricas, o que lhe levou a iniciar um tratamento psicológico na Casa de Repouso Guararapes, com sede na Cidade de Sobral - Ce. A clínica atendia em concessão pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Após a primeira internação, Ximenes Lopes confessou a sua irmã, D. Irene, os maus tratos e violência que passara naquela casa de repouso, mas a época não era visível nenhum sinal de mau trato.

Em março de 1998, Damião apresentou novamente distúrbios psicológicos e retornou à Casa de Repouso Guararapes para receber tratamento. Após alta, a família percebeu ferimentos no corpo de Damião e sinais de maus tratos. Em depoimento, D. Irene relata que Damião nunca mais foi o mesmo e que os medicamentos prescritos para controlar os distúrbios estavam fazendo mal a Damião, razão pela qual ensejou a interrupção do tratamento.

A última internação de Damião na Casa de Repouso Guararapes ocorreu em outubro de 1999. Damião foi levado à citada clínica psiquiátrica em razão de uma forte crise e ficou internado para acompanhamento. Os últimos dias de Damião foram de sofrimento dentro da clínica.

Quando D. Albertina Ximenes Lopes voltou à clínica, três dias depois, foi impedida de visitar o filho, desesperada, passou a gritar por Damião, seu filho surgiu então “cambaleando, com as mãos amarradas para trás, roupa toda estragada, a mostrar a cueca, corpo sujo de sangue, fedida a urina, fezes e sangue podre. Nas fossas nasais bolões de sangue coagulado. Rosto e corpo apresentavam sinais de ter sido impiedosamente espancado.” Uma faxineira contou a D. Albertina que os autores dos maus-tratos eram os auxiliares de enfermagem e os monitores do pátio, profissionais que, pelo menos em tese, atuam para manter a tranqüilidade no local.

D. Albertina pediu ajuda ao médico responsável, Dr. Ivo, que, sem demonstrar preocupação ou tomar o cuidado mínimo de examinar o paciente, limitou-se a prescrever um medicamento injetável. D. Albertina voltou para casa, em Varjota, 72 km de Sobralsofrendo pelo estado do filho, mas confiante nos cuidados da clínica. No entanto, ao chegar em casa, já havia um telefonema da Casa de Repouso Guararapes solicitando sua presença. Damião havia falecido e o laudo do médico, Dr. Ivo, dizia que a morte teria sido natural, resultante de uma parada cardiorrespiratória.

Com a morte de Damião, a família apresentou denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos imputando ao Estado brasileiro a violação dos direitos consagrados nos artigos 5 (Direito à integridade pessoal), 4 (Direito à vida), 25 (Proteção judicial) e 8 (Garantias judiciais) da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Após o contraditório legal, a Comissão Interamericana concluiu pela responsabilização do Estado brasileiro em razão da violação dos direitos apontados, no que se refere à hospitalização de senhor Damião Ximenes Lopes em condições desumanas e degradantes, às violações a sua integridade pessoal e ao seu assassinato, bem como às violações da obrigação de investigar, do direito a um recurso efetivo e das garantias judiciais relacionadas com a investigação dos fatos. A Comissão recomendou ao Estado a adoção de uma série de medidas para reparar as mencionadas violações.

Em virtude do não cumprimento das recomendações emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a própria encaminhou o caso para julgamento na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, em 4 de julho de 2006, sentenciou o caso e condenou o Estado brasileiro a reparar os danos à família de Damião, bem como adotar mudanças na prestação de serviço de saúde psiquiátrica. Em resumo:

A Corte considerou que os Estados têm o dever de regulamentar e fiscalizar toda a assistência de saúde prestada às pessoas sob sua jurisdição, como dever especial de proteção à vida e à integridade pessoal, independentemente de ser a entidade que presta esses serviços de caráter público ou privado. A regulamentação e fiscalização das entidades privadas que prestam serviços públicos devem ocorrer de forma permanente. Além disso, os Estados devem criar mecanismos adequados para inspecionar as instituições psiquiátricas, apresentar, investigar e solucionar queixas e estabelecer procedimentos disciplinares ou judiciais apropriados para casos de conduta profissional indevida ou violação dos direitos dos pacientes. No caso em comento, a Corte entendeu que o Estado tem responsabilidade internacional por descumprir seu dever de regulamentar e fiscalizar o atendimento médico de saúde.⁹³

Assim, como todos os casos que passaram pela Corte Interamericana envolvendo o Estado brasileiro, este se esforçou para cumprir a íntegra dos termos da sentença. No que tange ao cumprimento da indenização, em 17.08.2007, o Estado brasileiro pagou à família de Damião U\$\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil dólares).

No que tange ao cumprimento da obrigação de fazer, o Estado brasileiro criou um programa para a criação de Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e se esforça para dar celeridade na prestação jurisdicional dos processos judiciais em trâmite.

Essa postura do Estado brasileiro colabora para fortalecer o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e dar ao povo uma possibilidade jurídica que ultrapassa a jurisdição interna dos Estados membros.

⁹³ Disponível em http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf. Acessado em: 30.07.2013.

O Sistema Interamericano comporta ainda um procedimento sumário para dar celeridade aos casos que envolvem gravidade e urgência e que necessitem de uma tutela célere para assegurar a eficácia da decisão final, protegendo e garantindo os direitos humanos. A Medida Cautelar é o instrumento que viabiliza a eficácia da decisão da Comissão ou da Corte Interamericana de Direitos Humanos em casos que não comportem a fluência do procedimento ordinário. Como planejado, trataremos das medidas cautelares na sequência.

3.3. Da concessão de Medidas Cautelares no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

As Medidas Cautelares proferidas no âmbito da competência da Comissão Interamericana foi motivo de muita discussão no processo de fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, devido a sua imediata produção de efeitos na jurisdição interna dos Estados. No momento de reforma do regulamento da Comissão Interamericana foram ponderadas formas de fortalecimento desse instrumento, no sentido de exigir uma melhor análise e preciosismo por parte dos membros da Comissão antes de proferir alguma recomendação cautelar.

Importante fato que envolveu o Governo brasileiro e a competência da Comissão na concessão de Medida Cautelar, ocorreu em 1 de abril de 2011, quando a Comissão concedeu uma Medida Cautelar em favor dos membros das comunidades indígenas da bacia do Rio Xingu, no Estado do Pará, Brasil.

A CIDH solicitou ao Governo Brasileiro que suspenda imediatamente o processo de licenciamento do projeto da UHE de Belo Monte e impeça a realização de qualquer obra material de execução até que sejam observadas as seguintes condições mínimas: (1) realizar processos de consulta, em cumprimento das obrigações internacionais do Brasil, no sentido de que a consulta seja prévia, livre, informativa, de boa fé, culturalmente adequada, e com o objetivo de chegar a um acordo, em relação a cada uma das comunidades indígenas afetadas, beneficiárias das presentes medidas cautelares; (2) garantir, previamente a realização dos citados processos de consulta, para que a consulta seja informativa, que as comunidades indígenas beneficiárias tenham acesso a um Estudo de Impacto Social e Ambiental do projeto, em um formato acessível, incluindo a tradução aos idiomas

indígenas respectivos; (3) adotar medidas para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros dos povos indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingú, e para prevenir a disseminação de doenças e epidemias entre as comunidades indígenas beneficiárias das medidas cautelares como consequência da construção da hidrelétrica Belo Monte, tanto daquelas doenças derivadas do aumento populacional massivo na zona, como da exacerbação dos vetores de transmissão aquática de doenças como a malária.⁹⁴

Em nota oficial, o Governo brasileiro informou que ficou perplexo com as solicitações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no sentido de recomendar a suspensão do processo de licenciamento da hidrelétrica de Belo Monte, com o impedimento de realização de qualquer obra. O Governo informou que todo o processo estava seguindo conforme a legislação interna, com a devida consulta às comunidades envolvidas e que o papel do Sistema Interamericano é subsidiário ou complementar, pelo que considerou precipitada e injustificável a concessão de tal medida por parte de Comissão.⁹⁵

⁹⁴ Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>. Acessado em 8/7/2013.

⁹⁵ Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/solicitacao-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-da-oea>. Acessado em: 08/07/2011.

“Nota nº 142

Solicitação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA 05/04/2011 -

O Governo brasileiro tomou conhecimento, com perplexidade, das medidas que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) solicita sejam adotadas para “garantir a vida e a integridade pessoal dos membros dos povos indígenas” supostamente ameaçados pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O Governo brasileiro, sem minimizar a relevância do papel que desempenham os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, recorda que o caráter de tais sistemas é subsidiário ou complementar, razão pela qual sua atuação somente se legitima na hipótese de falha dos recursos de jurisdição interna.

A autorização para implementação do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte foi concedida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 788/2005, que ressaltou como condição da autorização a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, em especial “estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento”, com a devida consulta a essas comunidades. Coube aos órgãos competentes para tanto, IBAMA e FUNAI, a concretização de estudos de impacto ambiental e de consultas às comunidades em questão, em atendimento ao que prevê o parágrafo 3º do artigo 231 da Constituição Federal.

O Governo brasileiro está ciente dos desafios socioambientais que projetos como o da Usina Hidrelétrica de Belo Monte podem acarretar. Por essa razão, estão sendo observadas, com rigor absoluto, as normas cabíveis para que a construção leve em conta todos os aspectos sociais e ambientais envolvidos. O Governo brasileiro tem atuado de forma efetiva e diligente para responder às demandas existentes.

O Governo brasileiro considera as solicitações da CIDH precipitadas e injustificáveis.”

Em 29 de julho de 2011, durante o 142º período de sessões, a CIDH avaliou a Medida Cautelar concedida no caso de Belo Monte e modificou o objeto da medida para solicitar ao Brasil que adote medida para proteger as famílias que vivem às margens do Rio Xingu, protegendo a vida, a saúde e a integridade pessoal dos membros dessas famílias e que garantisse uma rápida finalização dos processos de regularização da terra dos ancestrais, a fim de proteger a propriedade dos indígenas.

Diante desse evento, o Brasil tomou frente no processo de fortalecimento do Sistema Interamericano para requerer maiores detalhes e preciosismo no desempenho da competência outorgada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No processo de discussão acerca do fortalecimento do Sistema, o Brasil opinava por tirar a competência da Comissão Interamericana na análise e concessão de Medidas Cautelares, mas, ao final, o texto do regulamento foi modificado para albergar os interesses dos Estados membros divergentes.

O artigo 25 do Regulamento da Comissão Interamericana dispõe que a Comissão, por iniciativa própria ou por solicitação do peticionante, poderá solicitar que o Estado demandado adote medidas cautelares, que poderão guardar ou não conexão com uma petição ou caso, relacionadas com graves e urgentes situações e que apresentem um risco de dano irreparável a pessoas ou ao objeto de uma petição ou caso pendente nos órgãos do Sistema Interamericano.

Definir termos, os beneficiados, os requisitos para solicitação das medidas cautelares, bem como aspectos que a Comissão deveria tomar antes de emitir uma Medida Cautelar era o grande objetivo da mudança do artigo 25 do Regulamento.

É importante refletir se burocratizar, no sentido de esmiuçar detalhes para concessão de Medidas Cautelares, revela fortalecer ou enfraquecer poder, com esvaziamento de competência. O esvaziamento pode se dar não só com a retirada da competência, mas com o requerimento de inúmeros requisitos, que inviabilizam o cumprimento em alguns casos, como por exemplo: a determinação dos beneficiados em tutelas coletivas.

No que atine a definição de termos, temos que grave situação significa um sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre um efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição em trâmite nos órgãos do Sistema Interamericano; urgência da situação, por sua vez, é determinada pela informação que indica que o risco de ameaça seja iminente e pode se materializar, requerendo a tutela preventiva; dano irreparável, por fim, significa a afetação sobre direitos que, por sua própria natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou adequada indenização.⁹⁶

A medida deve proteger beneficiado(s) determinado(s) ou determinável(eis), que tenham ligação geográfica ou relação com um grupo determinado, povo, comunidade ou organização.

As solicitação de Medidas Cautelares dirigidas à Comissão Interamericana deverão conter, entre outros elementos, os dados das pessoas apontadas como beneficiárias da medida, ou a informação que permita determinar os beneficiários; uma descrição detalhada e cronológica dos fatos que embasam a solicitação; e a descrição das medidas de proteção capaz de assegurar a eficácia da recomendação final.

A regra é que o Estado demandado seja sempre consultado pela Comissão para prestar esclarecimentos sobre os fatos que são imputados a eles, antes do Órgão conceder qualquer medida cautelar, mas, caso não seja possível, em razão da potencialidade do dano, a Comissão deverá rever a decisão adotada o mais breve possível ou, no máximo, no período de sessão seguinte, levando em consideração as informações adicionais apresentadas pelas partes. Essa foi mais uma parte da reforma, pois antes, no Regulamento anterior, a Comissão poderia rever, mas não tinha nenhum lapso temporal ou obrigação de rever as medidas cautelares concedidas.

Ao analisar a solicitação de Medida Cautelar, a Comissão Interamericana verificará se o risco ou a situação descrita pelo peticionário foi previamente denunciada perante o Estado demandado e quais foram os motivos pelos quais não houve deferimento do pedido na jurisdição interna; verificará, ainda, a identificação

⁹⁶ Ver artigo 25, parágrafo 2 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

do(s) beneficiário(s) da Medida Cautelar ou a determinação do grupo ao qual pertencem ou estão vinculados; e a expressa aceitação dos beneficiários, quando a solicitação tenha sido realizado por terceiro, salvo em situações em que a ausência de consentimento seja justificada. Esse é o disposto no parágrafo 6 do artigo 25 do novo Regulamento da Comissão Interamericana.

Ao conceder, ampliar, modificar ou revogar as Medida Cautelares, a Comissão Interamericana deverá fundamentar a sua posição, incluindo os seguintes elementos: 1) a descrição da situação que revela uma violação dos direitos humanos e os beneficiários da medida; 2) as informações apresentadas pelo Estado demandado; 3) as considerações da Comissão sobre os requisitos de gravidade, urgência ou irreparabilidade do dano; 4) caso aplicável, o prazo de vigência da Medida Cautelar; e 5) os votos dos membros da Comissão.

Importante ressaltar que a concessão de Medida Cautelar não constitui um prejulgamento sobre violação alguma ou a direitos protegidos pela Convenção interamericana de Direitos Humanos.

A Comissão deverá rever com periodicidade a Medida Cautelar concedida, e poderá fazer de ofício ou a requerimento das partes, com o fim de manter, modificar ou revogá-las. O Estado demandado poderá, a qualquer momento, apresentar petição à Comissão Interamericana devidamente fundamentada, requerendo a suspensão dos efeitos da Medida Cautelar. Antes de decidir por qualquer mudança na Medida Cautelar, a Comissão deverá notificar os beneficiários para apresentar suas razões.

A Comissão Interamericana poderá, ainda, solicitar uma Medida Provisória à Corte Interamericana em situações de grave e extrema urgência, que seja necessária para evitar danos irreparáveis às pessoas. Para requerer essa medida perante a Corte, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios: 1) o não cumprimento da Medida Cautelar, concedida pela Comissão, pelo Estado demandado; 2) a não eficácia das Medidas Cautelares concedidas pela Comissão; 3) a existência de um caso conexo submetido à jurisdição da Corte; 4) quando a Comissão conclua como pertinente, um melhor efeito as medidas solicitadas, para o qual deverá fundamentar os seus motivos.

As Medidas Cautelares e as Medidas Provisórias concedidas pelos Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos são instrumentos que recebem uma atenção especial pelos países membros. Nos últimos anos a competência da OEA, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana tem sido muito discutida pelos Estados membros.

Assim como o apontamento do Brasil, com relação a decisão da petição da hidrelétrica de Belo Monte, os países bolivarianos também expressaram insatisfação com o Sistema, defendendo a extinção dos Órgãos, pelo que resulta no enfraquecimento e na prejudicialidade aos cidadãos americanos, que conquistaram ao longo dos anos o respeito à dignidade humana e a proteção internacional de direitos. Não obstante o debate enfrentado no início do ano de 2013, o Sistema continuou em atividade, resultando na reforma do Regulamento da Comissão.

Vimos que o desenvolvimento de uma nação se dar de forma integral, no sentido de preencher as necessidades sociais, políticas e econômicas, e inclusiva, de maneira a possibilitar a todos o desfrute do desenvolvimento. Sabendo disso, fizemos também um ensaio sobre o conceito de cidadão, pelo que averiguamos que ser cidadão é ter direito de reclamar por todos aqueles aspectos que perfazem o desenvolvimento. É o direito de estar incluído no desenvolvimento e poder reclamar para a satisfação das necessidades. Vimos que o Sistema Interamericano é um meio internacional que o cidadão tem o direito de reclamar para a satisfação das suas necessidades. Demonstramos ainda os procedimentos formais para requerer a tutela do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Veremos agora a situação de uma população determinada e identificada que vive no norte do Brasil e sofre diversas violações aos seus direitos, dispostos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Todo o estudo realizado até o momento foi necessário para identificar que, para que o Brasil siga desenvolvendo, é necessária a inclusão de todos nesse processo e que, como cidadão, esse povo tem o direito de reclamar ao Sistema Interamericano a complementação do sistema jurídico interno brasileiro, para garantir, em vida, a satisfação das suas necessidades e a realização dos direitos de cidadão.

4. OS SOLDADOS DA BORRACHA

Para tratarmos sobre os Soldados da Borracha é necessário primeiramente contextualizar o momento social vivido pelo Brasil à época. Essa contextualização é importante para mostrar quais as liberdades eram asseguradas ao povo brasileiro e quais as condições sociais vividas naquele momento.

Os Soldados da Borracha, em geral, não tiveram acesso à educação primária, viveram ou vivem em condições que não lhe permitem buscar os seus direitos com dignidade. Todos eles vivem na região norte do Brasil, lugar há muito esquecido pelo Governo brasileiro. Esquecido no sentido da não realização de políticas públicas de melhoria e desenvolvimento, com resultados eficazes.

Diante disso, iniciaremos o tema tratando do cenário político da época e na sequência passaremos para a violação dos direitos humanos dessa população, com a informação dos procedimentos político-administrativos e judiciais que os representantes dessa população já recorreram no direito brasileiro.

4.1. A Era Vargas, o Estado Novo e o período de guerra.

Este trabalho trata principalmente dos anos compreendidos entre 1940 a 1945, quando houve um grande acréscimo na economia da região amazônica, momento titulado nos livros de história como o “segundo ciclo da borracha”.

Essa foi uma época em que direitos fundamentais estruturais para uma sociedade democrática, tais como liberdade de expressão, liberdade política, livre iniciativa etc. foram constantemente cassados.

A propaganda, importante arma utilizada para movimentos ditatoriais, era largamente utilizada para disseminar os interesses do Governo e alcançar apoio da população, que acreditava em uma luta pela pátria, num sentimento nacionalista de ordem, o que possibilitou as grandes intervenções nos direitos humanos. A ideia que sustentava as referidas intervenções estava diretamente ligada à ordem interna e à segurança nacional.

Após a proclamação da república, com a queda do império, o Brasil viveu um período chamado hoje de “República Velha”, no qual o poder centralizado nas mãos do presidente revezava entre as autoridades de São Paulo e Minas Gerais. Em 1930, ano eleitoral, Washington Luis era o Presidente da República e deveria indicar um mineiro para o cargo, porém, após o desentendimento com Antônio Carlos de Andrada (presidente mineiro), resolveu lançar Julio Prestes de Albuquerque (paulista).

Getúlio Vargas fazia parte da Aliança Liberal, que tinha como bandeira de campanha a tentativa geral e vigorosa de renovação das práticas democráticas, com ordem dentro do sistema, devolvendo o valor humano através de serviços de educação e saúde. A referida Aliança Liberal afirmava que se houvesse a costumeira fraude na contagem de votos da eleição, fariam uma revolução e tomariam o poder.

Júlio Prestes fora declarado o presidente vencedor e, meses após, com uma organização fortemente armada, o poder é tomado. Getúlio Vargas assume o poder provisório e, em 1934, com a instituição de uma nova Constituição Federal, é declarado o novo presidente constitucional. A nova Constituição lhe dava poderes para declarar “estado de emergência” e realizar intervenções para a garantia da ordem nacional, o que foi largamente utilizado para sequestrar os direitos fundamentais, principalmente no que tange à liberdade de expressão, liberdade de reunião, liberdade política.

Muitos foram presos sob pretextos duvidosos e houve mais de 15 mil prisões. Graciliano Ramos, o escritor, preso em Alagoas onde estava encarregado da educação estadual, publicou postumamente, em 1954, suas memórias do cárcere, nas quais aponta a confusão e a brutalidade desse período. A própria Alzira Vargas intercedeu junto ao pai [Getúlio Vargas] em favor de professores da Universidade Federal que haviam sido presos — e recebeu uma resposta que o eximia de responsabilidade pessoal pelo que estava sendo feito em nome do presidente constitucional. Cinco membros do Congresso foram aprisionados e aqueles intimamente envolvidos no complô revolucionário foram tratados sem piedade: Harry Berger, cujo nome verdadeiro era Arthur Ewert, enlouqueceu em consequência das torturas que sofreu,

enquanto Victor Allan Barron, um cidadão norte-americano, morreu nas mãos da polícia.⁹⁷

Com eleições marcadas para Janeiro de 1938, na sucessão presidencial, Vargas com o seu desejo de permanecer no poder, anunciou o Estado Novo em 10 de novembro de 1937, sob a motivação de suspeita de um plano comunista para a tomada do poder. O Estado Novo fora caracterizado pela centralização do poder, pelo nacionalismo, autoritarismo e, principalmente, pelo anticomunismo. Em uma transmissão de rádio, Getúlio declarou:

[...] que o Estado Novo iria devolver à nação sua autoridade e liberdade de ação, e que o Brasil estivera à beira de uma guerra civil. Esse seria um regime forte, “de paz, justiça e trabalho” que iria preservar a forma da democracia e um processo representativo. `Tenho experiência suficiente com o lado amargo do poder para não ser seduzido por suas superficialidades e satisfações pessoais`.⁹⁸

Fora sob essa liderança e forma de Governo que o Brasil seguiu até 1945, ano em que Getúlio foi deposto pelas forças armadas. Entre os anos 1939 a 1945, o mundo passou por um período de guerra, no qual o Brasil participou como aliado dos Estados Unidos da América.

“Apesar da distância geográfica dos principais centros de guerra militar e ideológica, a América Latina como um todo tinha uma importância estratégica como fornecedora de alimentos e matérias-primas para a Europa e a América do Norte.”⁹⁹

O Brasil era um importante aliado de guerra em virtude da sua posição geográfica no globo, sua boa relação e influência diplomática com os Estados vizinhos, bem como com em virtude da sua riqueza em matéria prima. No final dos anos 30, a Alemanha era o Estado que mais importava matéria prima brasileira, o que postergou em alguns anos a declaração do Brasil como aliado de guerra dos Estados Unidos.

⁹⁷ Bourne, Richard. 2012.

⁹⁸ Bourne, Richard. 2012.

⁹⁹ *Idem.*

Foi apenas no dia 18 de agosto de 1942, que o Brasil declarou guerra contra o Eixo, juntando-se aos aliados, possibilitando um esforço de guerra com a abertura de bases militares no nordeste do país, bem como enviando homens armados para auxiliar no combates e recrutando outros homens para a extração de látex na selva da Amazônia. Esse apoio ocorreu após a informação do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), anunciando que cinco navios brasileiros haviam sido afundados na costa nordeste no decorrer dos três dias anteriores.¹⁰⁰

Porém, antes, na 3ª Reunião de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas das Americanas, no Rio de Janeiro, em 15 a 28 de janeiro de 1942, o representante dos Estados Unidos requereu o apoio dos países ali representados no fornecimento de matéria prima, como esforço de guerra.

O Brasil, em 3 de março de 1942, informou à embaixada americana que a colaboração brasileira se daria no fornecimento de matéria prima com a exploração e expansão na produção de borracha no vale do Amazonas. O Brasil se comprometeu a exportar todo o excedente de borracha, que ultrapassasse ao necessário do consumo interno, com um preço atraente.¹⁰¹ Segue um trecho da correspondência enviada, parte dos arquivos nacionais de Washington:

Tive a honra de trocar hoje com Vossa Excelência notas referentes à criação de uma organização brasileira de expansão á [sic] qual será concedido um crédito de 100 milhões de dólares pelo Banco de Exportação e Importação. Esta organização brasileira foi estabelecida em consoante á [sic] Resolução II da Terceira Reunião Consultiva de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas realizada no Rio de Janeiro, em virtude da qual o Governo brasileiro resolveu colaborar com as mesmas Repúblicas no mais alto grau possível para a mobilização dos seus recursos econômicos visando especialmente o aumento da produção dos materiais estratégicos essenciais á [sic] defesa do Hemisfério contra a agressão armada e á [sic] manutenção da economia do Brasil e de outras Repúblicas americanas.

Um dos projetos concretos a respeito do desenvolvimento dos recursos do Brasil que tem sido discutido entre o

¹⁰⁰ *Idem.*

¹⁰¹ Esse esforço iniciou efetivamente após a declaração do Governo brasileiro de guerra contra o Eixo.

Governo de Vossa Excelência e a Missão Econômica Brasileira, que tenho a honra de chefiar é o que se refere á [sic] expansão da produção de borracha no Vale do Amazonas e regiões adjacentes.¹⁰²

Outro apoio concedido pelo Governo brasileiro foi a disponibilização das suas bases militares no oceano, para que os Estados Unidos instalasse a sua força maquinaria e preparasse o Brasil com armas, bem como o recrutamento de Soldados para participar no combate direto à guerra. Em razão da língua e da dificuldade de treinamento, os soldados brasileiros, apesar de presentes no combate, não tiveram importantes funções na batalha. Esses Soldados armados são conhecidos como “ex-combatentes” ou “Pracinhas”.¹⁰³

Em 30 de novembro de 1942, o presidente Getúlio Vargas assinou a Portaria nº 28 criando o Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia – SEMTA. A sede do Órgão era em Fortaleza e tinha como finalidade a realização de “serviços para fins de guerra” e, como competência, “promover imediatamente os estudos necessários para transportar por vias interiores os trabalhadores nordestinos”.¹⁰⁴

O SEMTA recrutava e encaminhava para a região da Amazônia apenas homens solteiros, sacrificados com a seca do Nordeste. Esses homens recebiam uma mensagem de luta pela pátria como um dever de patriota, possibilidade de riqueza na selva, bem como de temporalidade do trabalho, num sonho de fazer dinheiro e contribuir com sustento dos dependentes. Segue a mensagem de ordem, impressa na primeira página da cartilha distribuída à época pelo SEMTA:

TRABALHADOR NORDERTINO: ALISTA-TE NO SEMTA HOJE MESMO – CUMPRE O TEU DEVER COM A PATRIA. (Grifos do autor)¹⁰⁵

¹⁰² UNITED, 2012 - International Agreements other than Treaties. Agreement between the United States of America and Brazil respecting a project to increase the production of rubber in Brazil. Effected by exchange of notes signed at Washington March 3, 1942.

¹⁰³ Martinello, 2004.

¹⁰⁴ Morales, Lucia. p. 163, 2002.

¹⁰⁵ Ver Anexo I.

O ano de 1941 e 1942 foram anos de graves secas no nordeste brasileiro, tendo sido decretado por diversas vezes no Ceará o “estado de seca”. Com a falta de água e possibilidade de continuação na agricultura de subsistência, os trabalhadores rurais emigravam da zona rural para as cidades grandes próximas, aumentando repentinamente a população dessas cidades e, em consequência, aumentando a pobreza.

Em 19 de março de 1942, dia de São José, a seca foi novamente "decretada" no Ceará, com todos os atributos que já conhecemos. O jornal O Povo, de 27 de março de 1942 anunciou que "Fortaleza começa a ser invadida pelos Flagelados da Sêca", e que dificilmente se poderia conter "a avalanche humana que ruma" para as "regiões menos expostas á sêca" [sic]. A "visita dos deserdados da sorte", "andrajosos e famintos", vinha provocando as igualmente conhecidas providências tomadas pelos órgãos estatais, com vistas a "atenuar o flagelo".¹⁰⁶

Novamente, a propaganda nacionalista usualmente utilizada pelos governos ditadores, com palavras de ordem e incentivos de apoio, possibilitou o recrutamento de mais de 55 mil homens para trabalhar na selva da Amazônia, com a ilusão de que iriam receber um tratamento digno para homens, que atenderam ao chamado e se dispuseram de suas vidas para ajudar a nação. A história irá comprovar o descaso do Governo com esses Soldados e a, ainda atual, violação da dignidade desses homens, hoje anciãos, doentes e pobres.

O dito recrutamento foi realizado como esforço de guerra aos países aliados, com o fornecimento de matéria prima. Da industrialização do látex era possível a produção de borracha e, por consequência, a produção de diversos materiais de extrema importância para defesa norte americana. A borracha, naquele período, era tida como o “nervo da guerra”, como bem observa Pedro Martinello:

A civilização moderna, baseada em grande parte nos veículos motorizados, transformou a borracha em produto de primeira necessidade. É fácil, pois, calcularmos as necessidades da indústria de guerra, baseada principalmente em três produtos básicos: o aço, o petróleo e a borracha. Para os dois

¹⁰⁶ Neves, Frederico. Rev. bras. Hist. vol.21 no.40 São Paulo 2001.

primeiros os aliados não tiveram problemas de suprimento, como veremos mais adiante. Restava, porém, o problema da borracha natural que se apresentava, dentre todos, como o mais crítico já que, na época, não se podia ainda esperar muito da borracha sintética, por razões de produção e de qualidade.

Visto que a borracha, devido aos seus múltiplos usos, era considerada como o verdadeiro ‘nervo da guerra’ pode-se entender o alvoroço e mesmo o pânico que tomou conta dos planejadores militares americanos quando, basicamente, 97% de suas fontes de suprimentos foram cortadas pela invasão japonesa da Malásia, Borneo etc. logo após Pearl Harbour.¹⁰⁷

A ausência de borracha nos estoques do mercado norte americano, a vasta Amazônia, com o maior território do mundo coberto por seringueiras (árvore rica em látex, substância principal na produção de borracha natural); a necessidade de extratores de látex na Região da Amazônia e a grave seca no nordeste fizeram com que o Governo criasse o SEMTA, no propósito de recrutamento de homens, com a devida condição física e de saúde para enfrentar a selva e proteger a pátria, como um esforço ao aliado.

Aqueles homens, sacrificados pela seca e desempregados na capital, conhecidos pejorativamente como “flagelados da seca”, passaram a ser chamados de Soldados e podiam escolher entre alistarem-se para as forças armadas ou para a extração de borracha, ambos necessários ao esforço de guerra. Para muitos, a proposta de alistar-se para Soldados da Borracha soava mais atraente que para “combatentes armados”, pois as propagandas informavam a fartura de alimento e de dinheiro, bem como a liberdade de trabalho. A tese de doutorado de Xenia Wilkinson, que realizou pesquisa de campo na Região Norte do Brasil, expõe essa situação:

SEMTA recruiters focused mainly on single men because families were not permitted to accompany the rubber soldiers to the Amazon. The official discourse about migrant rubber tappers changed to reflect the wartime emergency. No longer were they called flagelados; instead they became brave rubber soldiers who were mobilized to fight the Battle for Rubber. Recruiters emphasized that without an adequate supply of rubber, the Allies could not win the war. Potential recruits were promised by SEMTA officials that if they

¹⁰⁷ Martinello, Pedro. A "batalha da borracha" na Segunda Guerra Mundial. p.83

enlisted, they would be exempted from military service. Despite efforts of the Vargas government to associate compulsory military service with masculine “honor” and the rights and obligations of citizenship, young men dreaded the draft.¹⁹⁷ Whenever SEMTA and its successor agency, CAETA, encountered difficulties in filling their quotas, they gave potential recruits the choice between enlistment as rubber soldiers or conscription into the army. To many, producing rubber in the Amazon sounded more appealing than marching and fighting under military discipline. In the words of a veteran rubber soldier, “In that time you chose: either you went to war or you went to Amazonas.”¹⁰⁸

O SEMTA informava que a hospedagem do Soldado da Borracha na Amazônia se daria em “pousos” confortáveis, higiênicos e amplos, que receberiam, ao alistar-se, um equipamento de viagem composta de roupa, alpercata, chapéu, mochila, rêde, prato fundo, caneco, garfo e colher, no valor de Cr \$ 200,00 (duzentos cruzeiros). A alimentação se daria, quer nos pousos, quer em viagem, de maneira farta, nutriente e sadia. Não lhe faltariam exames médicos, tratamento conveniente em caso de necessidade e a indispensável imunização contra certas doenças, sem que fossem descontada ou cobrada, por tais benefícios, qualquer importância.¹⁰⁹

Porém, os fatos demonstram que esses soldados foram tratados como escravos de senhores, donos de seringais; que chegavam à selva já com uma dívida para pagar; que alimentos e utensílios eram superfaturados, a ponto de não permitir o retorno de dinheiro ao produto do trabalho dos seringueiros, bem como o retorno desses Soldados à sua cidade natal, em razão das dívidas e do difícil transporte. Esses Soldados continuaram na selva, extraindo látex, até o dia em que a segunda guerra mundial terminou; os seringais na Malásia foram reabertos para o comércio com os Estados Unidos e aqueles acordos feitos anteriormente com o Brasil, de garantia na aquisição do látex extraído, foi reformulado com o pagamento de indenização aos senhores de seringais. Mas jamais aos seringueiros. Esses, por sua vez, foram esquecidos no “inferno verde” e até hoje lutam pelo reconhecimento como Soldado, alistado para o esforço de guerra, assim como os “Ex-combatentes”, que ainda hoje recebem aposentadoria diferenciada e homenagens pelo Governo brasileiro.

¹⁰⁸ Wilkinson, Xenia. TAPPING THE AMAZON FOR VICTORY: BRAZIL'S “BATTLE FOR RUBBER” OF WORLD WAR II

¹⁰⁹ Ver anexo: Cartilha de alistamento divulgada pelo SEMTA à época.

4.2 A condição social atual dos Soldados da Borracha

Em documentário dirigido por César Garcia Lima, foram entrevistados vários Soldados da Borracha, que explicaram com clareza qual foi a condição de contratação, qual a condição de vida proporcionada naquele lugar e o que eles esperam do Governo, vejamos:

Quando a gente assinou o contrato, o rapaz falou para a gente: olhe, vocês vão para o Amazonas, vão fazer borracha para a defesa da guerra e vão ganhar muito dinheiro.¹¹⁰

Fui trabalhar, cortar seringa, quando foi a hora de tirar o saldo e cobrar o saldo para ir embora, Seu Antônio Sisino mandou o pistoleiro me matar, aí eu fugi.¹¹¹

Quando eu fui sorteado para ir para a guerra, eu e dois irmãos meus, eles mandaram escolher, quem quisesse ir para a frente da infantaria ia e, quem quisesse, podia ir para a Amazônia, trabalhar na produção da borracha, porque [os aliados] estavam perdendo a guerra para a Alemanha (...). Uns dez anos, eu cortei seringa. (...) Eu quero que vocês, quando chegarem em Brasília, chegar nesses lugares que têm o nosso presidente, esse pessoal maior que domina o Brasil, para nos ajudar com o mesmo dinheiro que eles ajudam o pessoal que voltaram da guerra, porque isso daqui foi uma guerra pra mim. (*sic*)¹¹²

Em estudo realizado pelo Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Acre – SIACRE, que analisou os números repassados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, no ano de 2011 havia 13.340 (treze mil trezentos e quarenta) Soldados da Borracha e Pensionistas ativos, recebendo aposentadoria. Em 2012 esse número caiu para 12.936 (doze mil, novecentos e trinta e seis). A análise abrange um período de nove meses, entre os anos de 2011 e 2012, e foi apresentada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

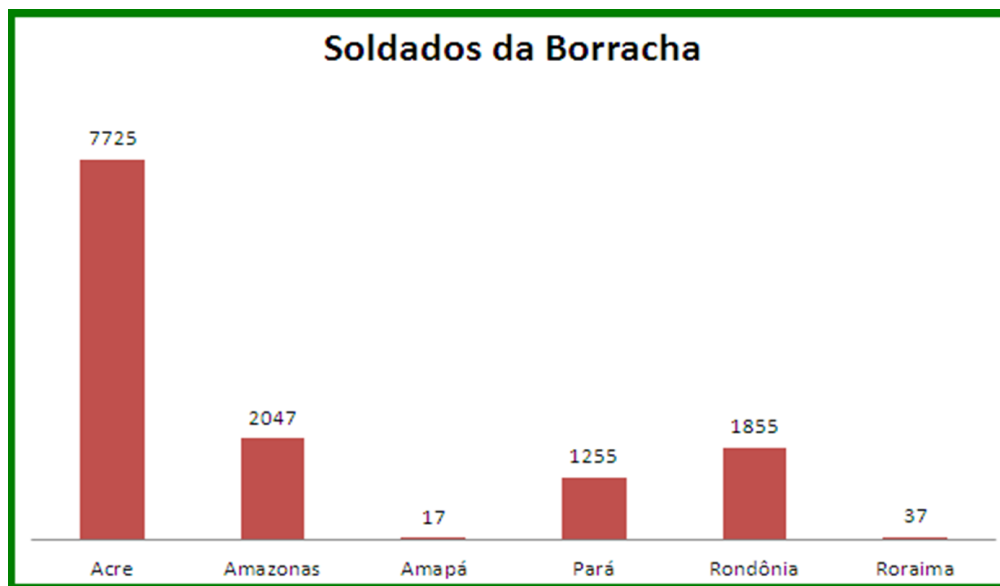
¹¹⁰ Palavras de Manoel Alves Monteiro, retirada do documentário Soldados da Borracha, de César Garcia Lima, 2010.

¹¹¹ Palavras de José Otávio do Nascimento, retirada do documentário Soldados da Borracha, de César Garcia Lima, 2010.

¹¹² Palavras de Justino Antônio de Souza, retirada do documentário Soldados da Borracha, de César Garcia Lima, 2010.

Dentre os Soldados da Borracha vivos, o maior número reside no Estado do Acre e tem idade acima de 70 anos. Abaixo segue um quadro que demonstra a concentração dos Soldados da Borracha no Norte do País.

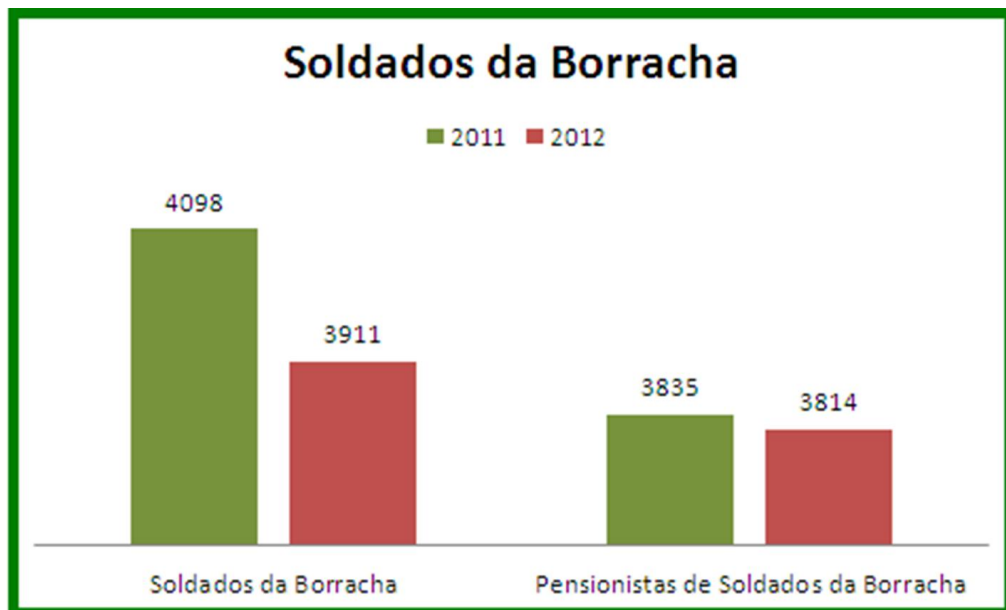
Figura 1¹¹³



Em razão da elevada idade, da baixa qualidade de vida, das precárias condições de saúde e do baixo poder econômico desses Soldados da Borracha, o tempo tem se tornado o fator determinante na solução das suas histórias. O SIACRE apurou o número de falecimentos entre os anos 2011 e 2012:

¹¹³ Quadro anexo à petição protocolada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

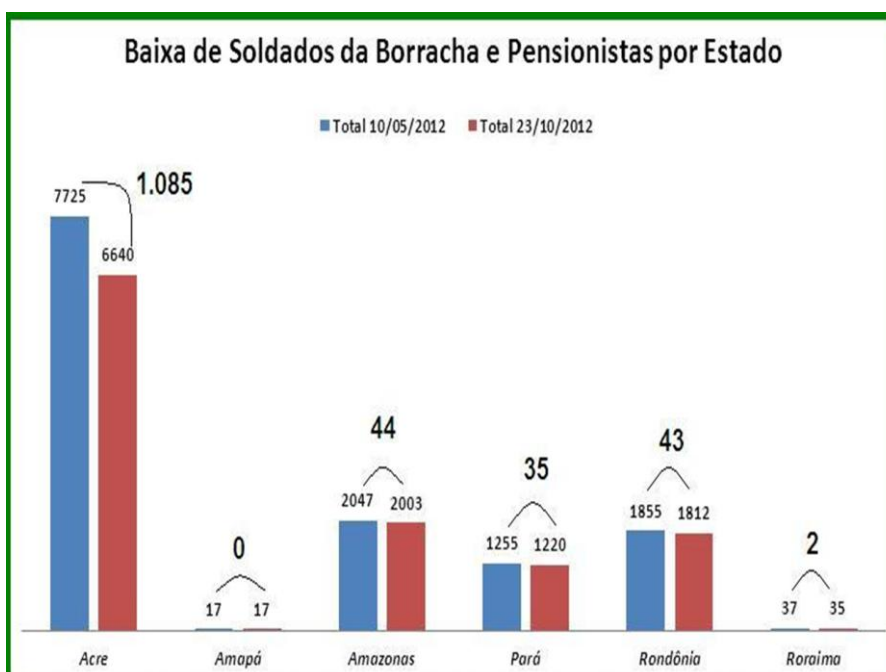
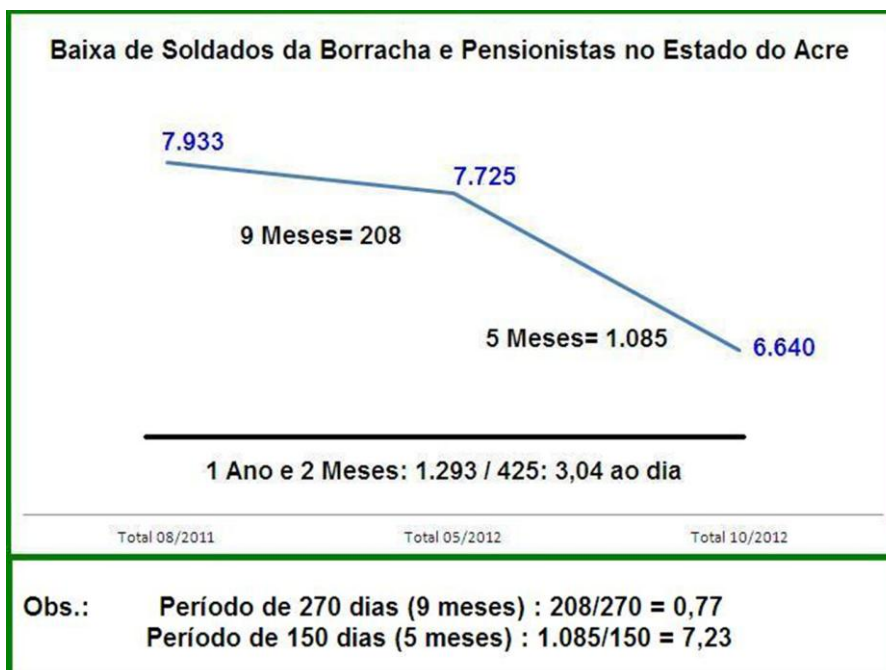
Figura 2¹¹⁴



Em menos de um ano, morreram no Estado do Acre 187 (cento e oitenta e sete) Soldados da Borracha e 21 (vinte e um) pensionistas de Soldados da Borracha. Esse é o índice de apenas um ano, de pessoas que faleceram sem alcançar a honra e a dignidade do trabalho desenvolvido pela nação. Faleceram sem a devida satisfação dos seus direitos.

¹¹⁴ Quadros anexos à petição protocolada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Figura 3 e 4¹¹⁵



¹¹⁵ Quadros anexos à petição protocolada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Os dados acima apresentados são capazes de justificar um procedimento sumário na tramitação de qualquer assunto que envolva o caso dos Soldados da Borracha, sob pena de verificarmos a ineficácia da tutela pretendida. O elevado número de mortes e a avançada idade dos Soldados auxiliam no esvaziamento da memória viva do Brasil.

Algumas medidas político-administrativas e judiciais já foram iniciadas, mas caminham a lentos passos ou, em outras oportunidades, são encerradas sem o deferimento esperado.

4.3. As Medidas Político-Administrativas para reconhecimento dos Soldados da Borracha.

4.3.1 O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Em 1988, por meio do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foram reservados dois artigos para tratar da situação dos Soldados da Borracha e dos “Ex-combatentes”, concedendo direitos bem distintos às classes, que na sua origem foram tratadas como semelhantes. O artigo 53 do ADCT trata dos Ex-combatentes o artigo 54, por sua vez, trata dos Soldados da Borracha:

Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III - em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;

VI - prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.

Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º - O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º - Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º - A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição.

Há de se reconhecer que foi um grande passo ao reconhecimento da honra desses heróis, que foram lembrados pela Assembleia Constituinte Originária. Porém, esse reconhecimento veio de forma esdruxulamente desigual, dando tratamento desigual a quem se encontra na mesma classe.

Em razão disso, os representantes dos Soldados da Borracha iniciaram um esforço junto ao Congresso Nacional para equiparação dos Soldados da Borracha aos Ex-combatentes.

4.3.2 A Proposta de Emenda Constitucional nº 556/2002.

Em 19 de junho de 2002, há 11 anos, a Deputada Federal Vanessa Grazziotin, filiada ao PCdoB de Amazonas, apresentou à Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional, protocolada sob o número 556/2002, com o objetivo de reformar o artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concedendo aos Soldados da Borracha os mesmos direitos concedidos aos “Ex-combatentes”.

A referida proposta encontra-se na Câmara dos Deputados para votação e já conta com 24 (vinte e quatro) pedidos de inclusão pauta do dia para votação.¹¹⁶ A falta de interesse político, o desconhecimento do assunto e o descaso com os direitos humanos dos Soldados da Borracha auxiliam na procrastinação dessa votação e na continuidade da violação corrente.

4.3.3 Soldados da Borracha - Heróis da Pátria

Em 5 de novembro de 2009, a Deputada Federal Perpétua Almeida do PCdoB/AC propôs um Projeto de Lei para inscrever o nome do grupo Seringueiros Soldados da Borracha no livro dos Heróis da Pátria, guardado no Panteão da Pátria Tancredo Neves, na Praça dos Três Poderes em Brasília.

A proposta de Lei foi aprovada e, em 15 de julho de 2011, a Presidente Dilma Rouseff sancionou a Lei nº 12.447, unindo os Soldados da Borracha ao grupo de Heróis da pátria brasileira, que já conta com nomes como o de Joaquim José da Silva Xavies (o Tiradentes); Marechal Deodoro da Fonseca (primeiro Presidente do Brasil); Alberto Santos Dumont (Pai da Aviação); Getúlio Vargas, entre outros.

4.3.4 O Dia Nacional dos Soldados da Borracha

No dia 11 de maio de 2011, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou no Senado Federal o Projeto de Lei nº 239/2011, requerendo a instituição do dia 14 de setembro como o Dia Nacional do Soldado da Borracha. A matéria está em análise pela Comissão de Educação e aguarda envio para votação.¹¹⁷

¹¹⁶ Pesquisa realizada em 3 de agosto de 2013. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=58213>.

¹¹⁷ Pesquisa realizada em 03 de agosto de 2013.

4.3.5 O Direito ao Acesso ao hospital militar

Em 10 de agosto de 2011, o Deputado Federal Mauro Nazif, do PSB/RO, apresentou projeto de Lei nº 1997/2011, requerendo a alteração da redação do art. 45, da Lei 8.080/1990, para prever o atendimento pelos serviços de saúde das Forças Armadas dos seringueiros que, entre 1943 e 1945, foram alistados pelo Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia - SEMTA com objetivo de extrair borracha na Amazônia, como parte do esforço de guerra brasileiro, durante a Segunda Guerra Mundial.

No dia 12 de junho de 2012, a Comissão das Relações Exteriores e da Defesa Nacional emitiu um parecer pela rejeição do referido projeto, justificando que os direitos dos Soldados da Borracha estão postos na Constituição Federal e que a situação dos Soldados da Borracha é diferente da situação dos ex-combatentes:

A situação desses trabalhadores não é equiparada aos ex-combatentes que efetivamente participaram das operações militares, mediante mobilização regular. Tanto é assim, que o art. 53 do ADCT lhes concede outros direitos, mais abrangentes, dada a relatividade da atuação dos seringueiros em relação aos ex-combatentes.¹¹⁸

Em 10 de julho de 2013, o referido parecer foi aprovado pela Comissão das Relações Exteriores e da Defesa Nacional e seguiu para análise da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

É importante ressaltar que, não obstante o reconhecimento de Heróis da Pátria e luta por um dia nacional do Soldado da Borracha, junto a todo o movimento político envolta a esse assunto, estamos tratando de heróis ainda vivos, com famílias sofridas, vivendo em uma realidade que não faz justiça à luta empreendida pelos Soldados da Borracha.

¹¹⁸ Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1000312&filename=Parecer-CREDN-12-06-2012. Acessado em: 03 ago 2013.

A luta dos Soldados da Borracha é também discutida judicialmente, a fim de alcançar uma solução que suplante a procrastinação enfrentada no Congresso Nacional e o descaso do Governo Brasileiro.

4.4 Medidas Judiciais

Em 15 de janeiro de 2010, o Sindicato dos Soldados da Borracha e Seringueiros do Estado de Rondônia – SINDISBOR ajuizou uma Ação de Reparação em face da União Federal, bem como em face aos Estados Unidos da América, protocolada sob o nº 2010.41.00.000084-5. A Ação é de competência originária da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima.

Não iremos discutir as condições da Ação proposta no que tange a possibilidade jurídica do seu pedido ou o interesse processual dos Estados Unidos da América. Neste trabalho, nos limitaremos a dissertar o esforço jurídico empreendido pelos representantes dos Soldados da Borracha para solver a violação de direitos humanos corrente.

O SINDSBOR apresenta-se como substituto processual dos Soldados da Borracha registrados naquele Sindicato e, após apresentar os fatos que justificam a violação dos direitos humanos no caso, requereu o valor de R\$ 763.800,00 (setecentos e sessenta e três mil e oitocentos reais) para cada substituto processual, referente a dois salários mínimos vigentes por mês, equivalente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), durante o período de 1942 a 2009.

Ao determinar a citação dos Réus, o Juiz notificou o Ministério das Relações Exteriores para dar conhecimento à Embaixada norte-americana da existência da Ação de Indenização. Em razão da ausência de manifestação do Governo Americano, o Juiz posteriormente entendeu que Réu utilizou o seu direito de imunidade de jurisdição.

Em sede de contestação, a União reclama pela ausência de capacidade processual do sindicato autor, visto que o registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego é pressuposto para a aquisição de personalidade jurídica de entidade sindical. Nessa oportunidade, a União demonstrou que a jurisprudência dos Tribunais Superiores informa a necessidade do regular registro do sindicato para fins de representação processual.

Continua a União requerendo o julgamento de mérito em razão da prescrição do direito alegado e da não comprovação do dano narrado. Finalizou contestando o valor da indenização requerida.

Após a ampla defesa, sobreveio a sentença, em 16 de julho de 2012, oportunidade na qual foi relatada a inércia do Sindicato Autor na comprovação do regular registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego.

Em razão da ausência de comprovação da capacidade processual do SINDSBOR para representar os Soldados da Borracha, o Juiz julgou extinta a Ação sem resolução do mérito, considerando que o referido registro tem a função não só de limitar a base territorial de representação do sindicato, mas traduz uma condição legal da existência jurídica da instituição.

Em 10 de agosto de 2012, o SINDSBOR interpôs Recurso de Apelação em face da sentença. O processo foi remetido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e aguarda julgamento.¹¹⁹

Neste momento, é importante lembrar que o fundo de direito e o resgate dignidade dos Soldados da Borracha foi obstaculizada por aspectos formais. Não estamos aqui afirmando que a Ação deveria seguir superando os aspectos formais, mas é importante lembrar que os principais beneficiados vivem em uma situação à

¹¹⁹ Disponível em <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?secao=RO&proc=201041000000845>. Consultado em 07 ago. 2013.

margem de uma sociedade desenvolvida, sem representação jurídica e com difícil acesso ao poder judiciário.

Quando falamos em difícil acesso ao poder judiciário, relembramos os ensinamentos de Amartya Sen, que informa que as liberdades múltiplas são agrupadas e conversam entre si. É difícil imaginar que um idoso, com dificuldade financeira para comprar alimento ou medicamentos tem condições de imaginar que um direito que é violado, desde quando era jovem, pode ser revisado e reparado. Esse é um cenário que não podemos admitir, visto tratar de pessoas reconhecidamente heroínas da pátria e vivas.

No âmbito internacional, a Defensoria Pública do Estado do Pará, juntamente ao Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Soldados da Borracha do Estado do Acre – SIACRE e o Sindicato dos Soldados da Borracha e Seringueiros do Estado de Rondônia apresentaram pedido de Audiência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

4.5 Medidas Internacionais

Em 11 de janeiro de 2013, os representantes dos Soldados da Borracha solicitaram junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma audiência temática para solicitar providências urgentes do Estado brasileiro nessa reparação, haja vista o elevado índice de mortes dos Soldados da Borracha, bem como a avançada idade que se encontram.

Como dito, a audiência temática é instrumento utilizado no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para dar ciência aos países do continente acerca da violação de direitos humanos por algum dos Estados membros. Essa é uma das atividades que perfazem o dever da Comissão de acompanhar e relatar práticas violadoras dos direitos humanos por Estados membros.

A Comissão se reserva no direito de iniciar um procedimento formal para apuração dos fatos relatados na audiência, mas, em regra, a Comissão não inicia esse procedimento e aguarda os interessados apresentarem uma denúncia formal para apurar os fatos.

Todos os representantes compareceram à audiência, ocorrida no dia 11 de março de 2013, na cidade de Washington-DC, juntamente a dois Soldados da Borracha e uma filha de um Soldado da Borracha, que sensibilizou os membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e toda a sociedade civil presente.¹²⁰

Infelizmente, diante de tantos outros casos apresentados na 147ª Período de Sessões daquele órgão internacional, o relatório final do período de sessão não deu relevante ênfase ao caso apresentado pelos Soldados da Borracha e se resumiu a referenciar o vídeo gravado na audiência. Diferente de outros casos, como o desaparecimento de menores e à liberdade de expressão nas américas, entre outros, que obtiveram lugares de destaque no relatório final, com declarações de preocupação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com aquelas violações e solicitação de acompanhamento, a causa dos Soldados da Borracha permaneceu, digamos, esquecida.¹²¹

Não obstante requerimento apenas de uma audiência temática, o anseio dos Soldados da Borracha seria o acompanhamento e apuração dos fatos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na competência que lhe atribui a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Porém, não houve indícios de que essa apuração irá ocorrer.

¹²⁰ A audiência temática foi filmada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e publicada na internet. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=T9Jr0ZzO-4I&list=PL5QlapyOGhXtiRzHSnBOzcBtiu7b2tnVM>. Acessado em 07 ago 2013.

¹²¹ Verificar ata do 147º Período de Sessões disponível no sítio eletrônico: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2013/023.asp>

Neste momento, os representantes dos Soldados da Borracha se preparam para apresentar uma denúncia formal à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e tornar esse assunto um caso a ser processado no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Apesar do esforço, os representantes novamente esbarram no cumprimento de requisitos formais para apresentar uma denúncia, como determinação dos beneficiados e esgotamento dos recursos da jurisdição interna.

A grande questão é que o índice de mortes dos Soldados da Borracha por ano só aumenta, enquanto todos os seus representantes jurídicos encontram dificuldades formais para litigar pelos direitos dos representados e os próprios representados são privados de liberdades mínimas e múltiplas, que permitam a lutar pelos seus direitos.

CONCLUSÃO

A proposta deste trabalho foi apresentar um estudo sobre como pode se dar o desenvolvimento de uma nação de modo inclusivo e completo. Inclusivo no sentido de possibilitar a todos o gozo dos benefícios do desenvolvimento, e completo em razão da necessidade de evolução conjunta na área social, econômica e política.

A limitação deste trabalho cresceu de um núcleo limitado, que correspondeu à realidade do Brasil e foi ampliada para uma dimensão continental ao tratar do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como dimensões responsáveis por garantir a proteção dos Direitos Humanos.

Educação e saúde são as principais facetas do desenvolvimento, visto que com esses dois elementos o homem pode trabalhar e adquirir o seu poder econômico e, somando os três, o homem tem a possibilidade de exercer os seus direitos políticos sem precisar sopesar com os ganhos pessoais que pretende alcançar com certa diretiva política.

As liberdades múltiplas que Amartya Sen relata são justamente a possibilidade de gozo, basicamente, desses quatro elementos (saúde, educação, poder econômico, capacidade de uso dos direitos políticos). Para o autor, esses quatro elementos precisam ser proporcionados de modo integral. Isso torna o desenvolvimento de modo completo.

A outra faceta do desenvolvimento que deve caminhar com a sua característica de completude é a necessidade de tornar esses benefícios ao dispor de todos, é o que chamamos de inclusão do desenvolvimento. Assim, não basta ser completo no sentido de proporcionar as liberdades múltiplas, mas permitir que todos, sem exceção, tenha acesso a esses benefícios. Nesse sentido, o Brasil só poderá ser tido como uma nação desenvolvida se, primeiro, garantir o acesso à educação, saúde, emprego e participação política de forma consciente e, segundo, permitir que todos gozem dessas garantias.

Quando tratamos do desenvolvimento de forma inclusiva, utilizamos a capacidade de um esforço coletivo para essa integração. Nesse ínterim, a fraternidade recebe a sua importante parcela para o desenvolvimento, que deve ser a agenda não só do Estado, mas também das empresas e da sociedade civil.

Os ensinamentos de Jacques Maritain acerca da fraternidade cristã como principal ferramenta para o desenvolvimento integral deve ser encarada como uma responsabilidade social. Amar ao próximo como a si mesmo é o grande desafio proposto por Cristo.

Assim sendo, é inadmissível que um país continental como o Brasil concentre 65,7% do Produto Interno Bruto - PIB em apenas cinco Estados da Federação (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, conforme divulgado pelo IBGE em 2012).

Os Soldados da Borracha vivem em uma das áreas que representam os menores PIBs nacionais. É insano imaginar que um analfabeto, hipossuficiente econômico, idoso, morando em uma região de difícil acesso tem forças e motivação de ir buscar o judiciário para requerer qualquer direito. Essa é a realidade dos Soldados da Borracha. Dessa forma, ficou fácil declará-los heróis e abandoná-los.

Essas condições sociais narradas e os índices apresentados devem ser levados em consideração no momento de analisar qualquer demanda relacionada aos Soldados da Borracha. A máquina burocrática brasileira e a ineficiência das suas instituições acabam obstaculizando a garantia dos direitos já assegurados. Valorizar a letra da lei e a forma sem analisar o conjunto social que a compõe é um erro que pode levar ao massacre dos direitos humanos.

O capitalismo humanista busca exatamente esse diálogo da lei com o tecido social na qual ela se aplica, de forma a garantir os direitos humanos. É certo que o SINDISBOR não comprovou a representação dos Soldados da Borracha na Ação Judicial que demonstramos acima, mas esses heróis precisam ser representados de alguma forma, seja por uma defensoria pública, que quebre os limites da inércia e haja

como Instituição que luta pela justiça e pelos direitos dos cidadãos, seja pelo Ministério Público que tem o dever de fazer cumprir a lei e igualar a condição social desses homens àquela experimentada pelos Pracinhas. O Brasil tem instituições competentes e tem ferramentas, falta iniciativa e esforço das autoridades em resgatar a memória desse povo e garantir com eficácia os direitos humanos.

Sabendo que o conceito de cidadania ultrapassa os direitos políticos (votar e ser votado), tem, o Soldado da Borracha, o direito de experimentar os benefícios do desenvolvimento econômico brasileiro e ver alcançada a sua cidadania integral. Os interesses políticos para se chegar ao poder e para manusear o dinheiro público possibilitou que os brasileiros alcançassem o direito de votar e ser votado, antes de entender o que de fato significa esse direito.

Se quisermos analisar em forma de escala, os direitos políticos devem ser secundários ao direito à educação e saúde. Sem esses últimos não é possível que seja utilizado com consciência o direito de votar e ser votado. A saúde possibilita ao homem estudar e trabalhar, adquirindo a educação e riqueza econômica e, em consequência, possibilita a escolha política sem se preocupar com os benefícios pessoais que poderão ser alcançados com a eleição de determinados políticos.

O conceito de cidadania evoluiu para os limites que ultrapassam as fronteiras dos Estados. Com a necessidade de cooperação entre os povos e a responsabilidade por um desenvolvimento global sem exclusão, o conceito de cidadão deixa de ter ligação com a nacionalidade do homem, por sangue ou por terra, e passa a receber uma tutela regional ou global.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é a via que garante e tutela a eficácia dos direitos humanos no continente americano e o cidadão americano, independente se nacional de algum país que faça parte do bloco ou não, poderá reclamar pela garantia dos seus direitos contra qualquer Estado membro do sistema.

Encontramos nesse momento uma cidadania que se completa ao conceito de cidadão relacionado à nacionalidade, bem como abrangemos o conceito de soberania do Estado, que recebe a cooperação de uma jurisdição internacional. Temos assim uma soberania compartilhada ou um Estado Constitucional Cooperativo.

Os Direitos Humanos são interesses de ordem global e nos tempos atuais não temos como admitir qualquer violação de direitos humanos, sob a justificativa de ser problemas ou preocupações de ordem interna. A comunidade internacional não admite mais os massacres vistos na segunda guerra mundial. A destruição em massa da espécie humana não é mais tolerada. Em razão disso, a cooperação entre os Estados para garantir a tutela dos direitos humanos é mandatária.

O tratamento dispensado aos Soldados da Borracha no Brasil é um assunto que deve ser avaliado pela comunidade internacional, visto a inércia do poder público interno em estagnar essas violações. Todos os esforços já empreendidos na jurisdição interna foram obstados em aspectos formais da máquina burocrática administrativa brasileira. Enquanto isso, os Soldados da Borracha, heróis da pátria, suportam, em vida, o descaso com a sua saúde e memória.

Os documentos, leis e depoimentos dos Soldados da Borracha recordam que eles foram contratados como Soldados para um esforço de guerra. Mas tratados como escravos, num chamado inferno verde e vivem à margem de um desenvolvimento adequado à sua glória.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos pode ser uma via para garantir com eficácia a dignidade dos Soldados da Borracha. O Brasil já demonstrou com os casos passados o compromisso que tem no cumprimento das sentenças prolatadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Acreditamos que as Instituições que representam os Soldados da Borracha nos Estados do Acre, Roraima e Pará estão devidamente legitimadas a protocolar uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e requerer o imediato zelo do Brasil para com os Soldados da Borracha.

Temos ciência das limitações orçamentárias em igualar os rendimentos previdenciários dos Soldados da Borracha aos dos Pracinhas, devido a instabilidade econômica brasileira atual, bem como da resistência a uma crise financeira, porém é necessário encontrar saídas, pelo menos imediatas para amenizar o sofrimento desses homens.

A proposta apresentada pelo projeto de lei nº 1997/2011, de autoria do Deputado Federal Mauro Nazif, que visava o atendimento dos Soldados da Borracha em hospitais militares pode ser uma medida palpável e imediata, com aumentos de custos orçamentários correntes. Requerer medidas imediatas, bem definidas e determinadas, que não comporte um aumento de custo vultoso para o Estado nesse período de recessão tem maior probabilidade de aprovação.

É importante continuar com todos os pedidos mediáticos, para igualar os Soldados da Borracha aos Pracinhas, mas perfazendo pedidos de ordem final para um processo, seja nacional ou internacional. Os Soldados da Borracha precisam de medidas mediáticas, que os ajudem a gozar da velhice com melhor qualidade.

Concluindo, para alcançarmos o desenvolvimento integral, precisamos ser fraternos e responsável com o próximo. Os sujeitos contidos no verbo precisamos somos nós, sociedade civil, o Estado, as empresas e é também a comunidade internacional. Para que o Brasil seja um país desenvolvido é necessário olhar um pouco mais para a parte alta do mapa e perceber que desenvolvimento só será alcançado quando todos os cidadãos brasileiros tiverem acesso irrestrito à saúde, educação, emprego, moradia e a todos os direitos sociais constitucionalmente previstos.

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas. **NBR 6023** - Informação e documentação – referências e elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas. **NBR 6024** - Informação e documentação – numeração progressiva das seções de um documento. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas. **NBR 6027** - Informação e documentação – sumário - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas. **NBR 14724** - Informação e documentação – trabalhos acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas. **NBR 10520** - Informação e documentação – citações em documentos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ANJOS, Priscila C. dos. **Uma análise dos casos brasileiros no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**. In: CAMPELLO, L.; SANTIAGO, M. (Org.). Capitalismo Humanista e Direitos Humanos. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013. p. 315-336.

ARRIGHI, Jean Michel. **OEA - Organização dos Estados Americanos**. Tradução de Sergio Bath. Barueri-SP: Monole, 2004.

BENDIX, Heinhard. **Construção nacional e cidadania**. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora Universidade de São Paul, 1996.

BOURNE, Richard Getúlio Vargas: **A esfinge dos pampas**; tradução Paulo Schmidt, Sonia Augusto. -São Paulo: Geração Editorial, 2012.

BRASIL. Justiça Federal de 1º Grau em Rondônia. **Ação Ordinária nº 2010.41.00.0000.84-5**. Autor: Sindicato dos Soldados da Borracha e Seringueiros do Estado de Rondônia – SINDSBOR. Reus: União e outro. Porto Velho, 16 de julho de 2012.

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.813, de 14 de setembro de 1943**. Aprova o acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 14 set. 1943.

BRASIL. **Decreto-lei n. 9.882, de 16 de setembro de 1946**. Autoriza a elaboração de um plano de assistência aos trabalhadores da borracha. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 17 set. 1946.

CAMPELLO, L.; SANTIAGO, M. (Org.). **Capitalismo Humanista e Direitos Humanos**. Prefácio do Prof. Paulo Ferreira da Cunha. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

CIDH. **Documentos básicos en materia de derechos humanos em el sistema interamericano**. Washington, D.C: Organização dos Estados Americanos – OEA, 2012.

COLLIER, Richard. **The river that God forgot: the story of the amazon rubber boom**, London: St James's place, 1968.

CORONA, J. A. G. **La promoción de la democracia em el hemisfério: consensos y limites de la acción de la OEA**. Revista Mexicana de Política Exterior, Mexico, n. 54, p. 92-101, junio 1998.

GOLDMAN, Robert K. **History and Action: the Inter-American Human Rights System and the Role of the Inter-American Commission on Human Rights**. Digital Commons @ American University Washington College of Law. 2009. Disponível em:

<http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1027&context=facsch_lawrev>. Acesso em: 22 abr. 2013.

GROSSI, Eduardo V. **La democracia representativa: obligacion jurídica interamericana**. Comité Jurídico Interamericano, Secretaría General, Organización de los Estados Americanos / Inter-American Juridical Committee. General Secretariat. Organizations of American States. Democracy in the inter-American system = La democracia en el sistema interamericano. Washington, D.C., n. 4, p. 26-31 1998.

HÄBERLE, Peter. **Estado Constitucional Cooperativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HARRIS, David J.; LIVINGSTONE, Stephen. **The Inter-American System of Human Rights**. New York: Clarendon Press – Oxford, 1998.

LAGOS, Enrique. **La OEA y la defensa y promocion de la democracia: aspectos jurídicos**. Comité Jurídico Interamericano, Secretaría General, Organización de los Estados Americanos / Inter-American Juridical Committee. General Secretariat. Organizations of American States. Democracy in the inter-American system = La democracia en el sistema interamericano. Washington, D.C., n. 4, p. 40-46 1998.

LIMA, Cesar Augusto Garcia. **Soldados da Borracha**. Documentário para TV. 2010.

MARTINELLO, Pedro. **A "batalha da borracha" na Segunda Guerra Mundial**. Rio Branco: EDUFAC, 2004.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965. Série 1, v. 5, Traduzido por Afrânio Coutinho.

MENDES, Ovídio Jairo Rodrigues. **Concepção de cidadania**. São Paulo: Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação de Juliano Maranhão, São Paulo: 2010.

MENDONÇA, Felipe. **A evolução do conceito jurídico de cidadania no panorama democrático do século XXI**. São Paulo: Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação de Sergio Rezende de Barros, São Paulo: 2012.

MEZZARROBA, Orides; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. **O princípio da dignidade da pessoa humana: uma leitura da efetivação da cidadania e dos direitos humanos a partir dos desafios impostos pela globalização**. In: BAEZ, Narciso L. X.; CASSEL, Douglass. (Orgs.). *A realização e a proteção internacional dos direitos humanos fundamentais: desafios do século XXI*.

MORALES, Lucia A. **Vai e Vem, Vira e Volta: As rotas dos soldados da borracha**. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secult, 2002.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

NEVES, Frederico. Getúlio e a Seca: políticas emergenciais na Era Vargas. **Revista Brasileira de História, São Paulo**, vol.21, n.40, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882001000100006&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 abr. 2013.

ORGANIZACIÓN de los Estados Americanos. **Acta final de la tercera reunion de consulta de los ministros de relaciones exteriores de las republicas americanas**. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 15 de enero al 28 de enero de 1942. Disponível em: <<http://www.oas.org/consejo/sp/rc/Actas/Acta%203.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

PELLICER, Olga. La OEA a los 50 años; ¿hacia su fortalecimiento? **Revista Mexicana de Política Exterior**, Mexico, n. 54, p. 19-36, junio 1998.

PIOVESAN, Flavia. **Introdução ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: a convenção americana de direitos humanos.** In: GOMES, Luiz F; PIOVESAN, Flavia. (Org.). O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos e o direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 17-52.

SANTANA, Jerônimo. **Terras como indenização aos soldados da borracha.** Brasília: Camara dos Deputados, 1981.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SAYEG, Ricardo. **Capitalismo humanista diante da crise global, na visão de 2012.** In: CAMPELLO, L.; SANTIAGO, M. (Org.). Capitalismo Humanista e Direitos Humanos. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013. p. 23-57.

SAYEG, Ricardo. WAGNER, Balera. **O Capitalismo humanista: filosofia humanista de direito econômico.** Petrópolis: KBR, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Schwarcz, 2000.

SEN, Amartya. **Mercados, justiça e liberdade.** Veja. São Paulo, 2 maio 2012.

SILVA, Christiane Oliveira Peter da. **Estado Constitucional Cooperativo: O futuro do Estado e da interpretação Constitucional sob a ótica da Doutrina de Peter Häberle.**

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_72/artigos/Christine_rev72.htm.

Acessado em: 27 ago. 2013

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. **O direito ao desenvolvimento na doutrina humanista do direito econômico.** São Paulo: s.n., 2006.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da.; Rocasalano, Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções.** São Paulo: Sariava, 2010.

STETSON, Conn.; FAIRCHILD, Byron. **The framework of hemisphere defense**, Washington: Office of the Chief of Military History, Dept. of the Army, 1960

THOMAS, Ann Van Wynen. THOMAS, A. J. Jr. **The Organization of American States**. Dallas: Southern Methodist University, 1963.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **O esgotamento dos recursos internos e a evolução da noção de “vítima” no Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/iidh/cont/3/dtr/dtr1.pdf>. Acessado em: 27 ago. 2013.

UNITED States statutes at large. **Laws and concurrent resolutions enacted during the first session of the seventy-seventh congress of the United States of America 1941 – 1942 and treaties, international, agreements other than treaties, and proclamations**. v. 55, part 2, Washington: Government print office, 1942.

UNITED States statutes at large. **Laws and concurrent resolutions enacted during the first session of the seventy-eighth congress of the United States of America 1943 and proclamations, treaties and international agreements other than treaties**. v. 57, part 2, Washington: Government print office, 1944.

UNITED States statutes at large. **Laws and concurrent resolutions enacted during the first session of the seventy-ninth congress of the United States of America 1946 and proclamations, treaties and international agreements other than treaties and reorganization plans**. v. 60, part 2, Washington: Government print office, 1947.

URBANEJA, Diego. **Desafíos de la democracia**. Comité Jurídico Interamericano, Secretaría General, Organización de los Estados Americanos / Inter-American Juridical Committee. General Secretariat. Organizations of American States.

Democracy in the inter-American system = La democracia en el sistema interamericano. Washington, D.C., n. 4, p. 59-67 1998.

WILKINSON, Xenia Vunovic. **Tapping the amazon for victory:** Brazil's "battle for rubber" of world war II, Washington: Georgetown University, 2009. Disponível em: <<https://repository.library.georgetown.edu/bitstream/handle/10822/553116/WilkinsonXeniaV.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

ANEXOS

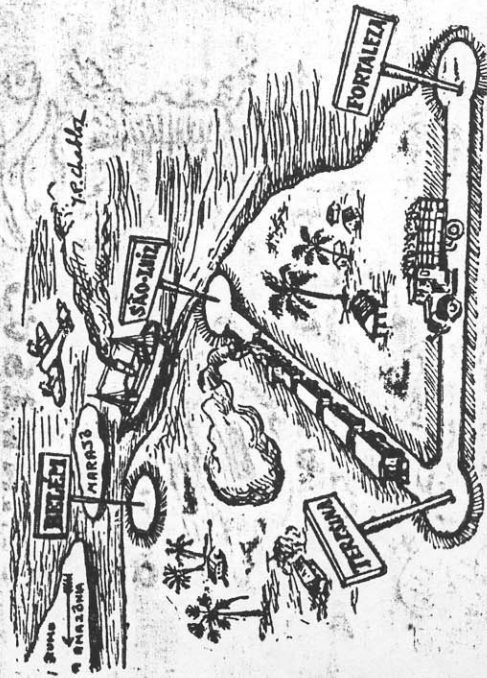
I - Cartilha distribuída à época da segunda guerra mundial pelo SEMTA.

II – Documentário titulado “Soldados da Borracha” dirigido por Cesar Augusto Garcia Lima (DVD anexado à contracapa).

mesmo, tendo ao seu lado, acompanhando os seus passos, estimulando o seu mourejar, o Governo Nacional — que lhe aponta o caminho da sua dignidade e da sua independência!

RUMO A AMAZÔNIA!

AMAZÔNIA, pedaço do Brasil, que não é mais o "Inferno Verde" de outrora, mas, atualmente, a "terra da Promissão"!



TRABALHADOR

NORDESTINO:

ALISTA-TE NO

S.E.M.T.A.

HOJE MESMO

**CUMPRE O TEU DEVER
PARA COM A PÁTRIA.**

COMPROMISSOS DO BRASIL:—

O Brasil — insultado na sua honra e compreendendo o dever de lutar pela liberdade do mundo, na guerra de vida ou de morte que ora se trava — assumiu compromissos internacionais que precisa cumprir, custe o que custar.

E' a nossa propria dignidade que está em jogo.

O APÊLO DA PÁTRIA:—

E tão grande se apresenta a necessidade de respondemos ao chamado da Pátria, que todos nós, todos, sem exceção de um só, temos de oferecer a nossa quota de sacrificio, que é gloria, para a vitória final.

SOLDADO DA BORRACHA, HEROI DA AMAZÔNIA:—

MAS não só pelas armas podemos e devemos concorrer para o triunfo completo da liberdade humana.

Ao Nordeste, ao nosso trabalhador do campo, cabe uma tarefa tão importante como a do mameijo das metralhadoras nas frentes sangrentas de batalha: — impõe-se-lhe o dever de lutar pacificamente na retaguarda, dentro do seu proprio país, nas terras abençoadas da Amazônia, extraindo borracha, — produto indispensavel para a vitória, como a bala é o fuzil.

Lê com atenção este folheto.

Quando estiveres convencido
da sua utilidade — oferece-o
a um amigo.



SEM-TA significa: —SERVIÇO ESPECIAL, DE MOBILIZAÇÃO DE TRABALHADORES PARA A AMAZONIA.

Perfeitamente aparelhado, o SEM-TA — anista, transporta, hospeda, veste, alimenta, ampara, trata e defende, por todos os meios, o homem que se entrega aos seus cuidados, afim de prepará-lo para o trabalho, — sadio, forte, produtivo. Para conseguir tais objetivos, o SEM-TA conta com a eficiente cola-

E o Brasil comprometeu-se a fornecer borra-
cha, MUITA BORRACHA, MAIS BORRACHA, às
 Nações Aliadas.
 Assim, tanto é soldado o que se alistou no quar-
 tel, como o que se oferece para trabalhar nos serin-
 gais da Amazônia: — um é o soldado da fazenda,
 o aviador, o marinheiro; o outro é o **SOLDADO DA**
BORRACHA, herói da Amazônia. Ambos estão em
 igualdade de condições perante a Pátria.

CADA UM NO SEU LUGAR, PARA A VITÓRIA:—

PORISSO mesmo, os que se arremetam no gran-
 de "Exército da Amazônia" ficam dispensados da
 convocação militar, enquanto permanecerem nos
 seringais, onde o trabalho, dada a importância bé-
 nica da borracha, será tão necessário para o triunfo,
 quanto o esforço dos soldados nos campos de bata-
 lha. Cada um no seu lugar, para a Vitória! (Fig. 1).

OPINÇÃO DO GOVERNO NACIONAL:—

CONSCIENTE, querendo amparar, em verdade, o
 soldado da borracha, resolveu o Governo Nacio-
 nal aparelhar um órgão que tem a finalidade de
 ajustar, amparar e encaminhar os trabalhadores
 para a Amazônia milagrosa. Este órgão é o

S. E. M. T. A.

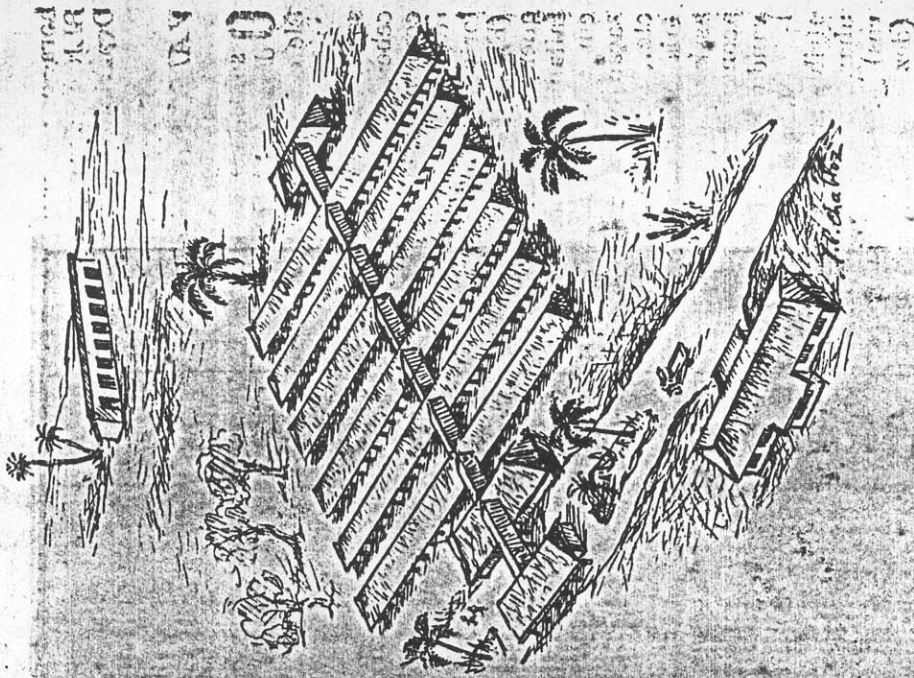
— 4 —
boração do SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, abreviadamente SESP, conjugada ao seu Departamento de Assistência Médica.

VANTAGENS AO TRABALHADOR: —

O soldado da borracha, quando sob a responsabilidade do SEMTA, desfruta de inúmeras vantagens. Ele e a sua família. Vejamolas.

A hospedagem do trabalhador é feita em "pousos" confortáveis, higiênicos, amplos (Fig. II), re- cebendo, ao alistar-se, um equipamento de viagem composta de roupa, alpercata, chapéu, mochila, rêde, prato fundo, caneco, garfo e colher, no va- lor aproximado de Cr \$200,00 (duzentos cruzeiros). (Fig. III) A sua alimentação, quer nos "pousos", quer em viagem, é farta, nutriente, sadia. Não lhe faltam o exame médico, o tratamento conveniente, em caso de necessidade e a indispensável imuni- zação contra certas doenças, como o tifo, paratifo, etc., sem que lhe seja descontada ou cobrada, por tais benefícios, qualquer importância. A própria assistência religiosa, realizado por sacerdotes, acompanha permanentemente o trabalhador, culti- vando-lhes as forças espirituais.

Alem dessas atenções, que lhe são justamente atribuídas pelo SEMTA, o soldado da borracha ga- nhará, depois de contratado, Cr \$6,00 (seis cruzei- ros) diários, se não prestar serviços e Cr \$10,00 (dez cruzeiros) por dia de trabalho.



AMPARO À FAMÍLIA:

E a família desse homem — a sua esposa, os seus filhos? ...

Também não foram esquecidos: As pessoas de família, que dependem do trabalhador alistado no SEMTA, ficarão, como o seu chefe, a salvo das necessidades, amparadas financeiramente, com a quantia de Cr. \$2,00 (dois cruzeiros) até Cr. \$8,00 (oito cruzeiros), cada uma, ou cabendo-lhes, alojamento, alimentação, — e, em todos os casos, assistência médica; prática da religião católica etc. A família do soldado da borracha não faltarão elementos para manter dignidade de vida.

Nada mais alentador para o homem que trabalha e produz, do que a garantia de estarem os elementos da sua família protegidos contra o desabrigo, a doença e a fome.

DE "INFERNO VERDE" A "TERRA DA PROMISSÃO":

COMO é diferente, hoje, a fama no Seringal! Antigamente, sem amparo, doente, abandonado, expulso mesmo, o nordestino, pela sua resistência, venceu nos seringais. Acumularam fortunas, ainda conhecidas. Realizaram obras que admiramos.

Imagine-se o que agora fará pelo seu trabalho, assim amparado, alimentado, seguro de si

60%
DA PRODUÇÃO DE
BORRACHA

50%
DA COLHEITA DE
CASTANHAS

50%
TODA A PESCA
E TODA A CAÇA
DA
MADEIRADA
DERRUBADA

3
TAREFAS
(1 HECTARE) DE TERENO PARA PLANTAR

